



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	16
2ªSECAM - Pautas	16
2ªSECAM - Atas	16
2ªSECAM - Acórdãos	16
ATOS DE RELATORIA	16
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	16
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	17
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	17
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	17
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	17
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	20
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	20
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	20
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	20
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	20
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	20
Auditora MURYEL HEY	20
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	20
CORREGEDORIA-GERAL	20
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	20
OUIDORIA DE CONTAS	21
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	21
INSTITUTO RUI BARBOSA	21
ATOS DIVERSOS	21
Resenhas de Distribuição	21
Editais	58
Despachos	58
Informações	59
Atos de Alerta Municipais	59
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	59
ATOS NORMATIVOS	59
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	60
GP - Despachos	60
GP - Termo de Ajuste de Gestão	60
GP - Portarias	60
LICITAÇÕES E CONTRATOS	61
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	62
Tribunal Pleno	62
Primeira Câmara	62
Segunda Câmara	62
Corregedoria-Geral	62
Ministério Público de Contas	62
Conselheiros – Diretores de Gabinete	62
Audidores – Coordenadores de Gabinete	62
Inspetorias de Controle Externo	62
Administrativo	62

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

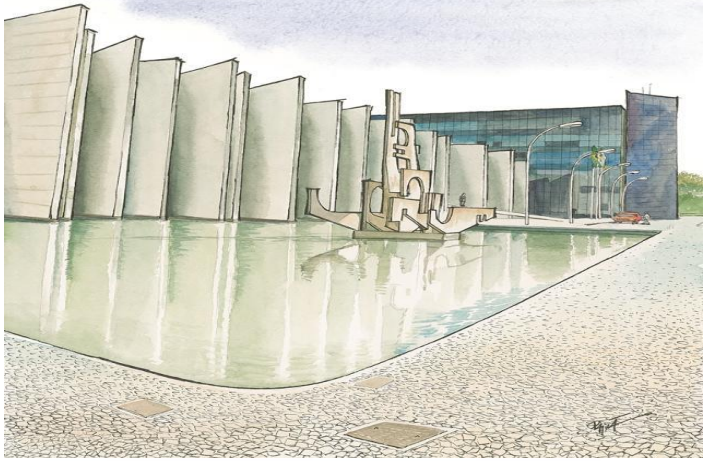
Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações





Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ª SECAM - Atas

Sem publicações

1ª SECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-211295/19
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
INTERESSADO:-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ROBSON DA SILVA REIS, WILHA GALDINO ALVES
RELATOR:-CONSELHEIRO THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 3335/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti. Exercício de 2018. 2. Referência no Relatório de Controle Interno à contratação de empresas cujos sócios seriam igualmente servidores dos quadros da entidade. Ofensa ao artigo 9º, III, da Lei n.º 8.666/93. Argumentos, não comprovados, de que a situação estaria sendo acompanhada pelo Ministério Público Estadual, com a colaboração da Assessoria Jurídica da Fundação Hospitalar, da Procuradoria do Município e da Câmara de Vereadores. Suposta regularização da impropriedade pela via do credenciamento, cujo detalhamento e resultados não foram juntados aos autos. Análise parcialmente prejudicada pela ausência dos instrumentos contratuais. Contratações irregulares não apontadas em exercícios progressivos ou posteriores. Ausência de indício de dano. Necessidade de manutenção dos serviços de saúde para garantia de direito constitucional. Aposição de ressalva ao item Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. Ciência da situação à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, tendo em vista o período de ocorrência do quadro fático, não identificado em outras prestações de contas. 3. Contas regulares com ressalva. Ciência à Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

RELATÓRIO
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI[1], relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor WILHA GALDINO ALVES, CPF 044.925.929-38, Presidente da entidade no período

2. O conteúdo e a estruturação da prestação de contas foram definidos pelas Instruções Normativas n.º 147/19 e n.º 148/19 desta Corte. O orçamento total para o exercício, feitas as alterações legais nas dotações iniciais, foi de R\$ 26.695.926,82 (vinte e seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos).

3. As prestações de contas dos últimos exercícios apresentam o seguinte retrospecto[2]:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
275744/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2311/2018	Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações[3]
824269/18	2014	RECURSO DE REVISTA	CGM	ACO	2908/2022	Conhecimento e parcial provimento[4]
206312/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	CGM	--	--	[5]
271541/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	763/2019	Regular com ressalvas[6]
297390/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1008/2019	Regular com ressalvas[7]

4. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 2023/19-CGM-Primeiro Exame (peça 10), firmada pelo Analista de Controle Pedro Teixeira, apontou restrição atinente ao item Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão, detalhado nos seguintes termos:

Conforme descrito no item 5 do Relatório de Controle Interno referente as considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4, "Foi recomendado a suspensão imediato de pagamentos a empresa de servidores(médicos) que pertencia ao quadro da Fundação que prestava serviços e exame em suas clínicas a própria fundação".

Diante disto, faz-se necessário um maior esclarecimento da situação do caso em análise a fim de verificar se houve contratação entre o ente e empresa cujos sócios são servidores efetivos.

5. A unidade entendeu que a questão poderia ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, opinando pela concessão de contraditório[8] ao gestor das contas, bem como pela intimação do então responsável pela entidade, conforme segue:

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	IRREGULAR	WILHA GALDINO ALVES	044.925.929-38	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

[...]

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao(s) ex- Ordenador(es) o acesso à resposta para que ele(s), querendo, possa(m) se manifestar a respeito dos questionamentos.

Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente	ROBSON DA SILVA REIS	009.141.289-73	10/04/2019	31/12/2020
Presidente	WILHA GALDINO ALVES	044.925.929-38	01/01/2019	09/04/2019

6. A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, por meio da petição n.º 566778/19 (peça 16), firmada pelo senhor Robson da Silva Reis, compareceu aos autos com documentação e defesa, conforme segue:

[...] a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti após ser notificada pelo Controle Interno sobre os fatos, tomou todas as providências no sentido de resolver as irregularidades apontadas e suspendeu de imediato tais atos que vinham sendo praticados e posteriormente em contato com o Responsável pelo Controle Interno, fora solicitado para que confirmasse a suspensão dos pagamentos destes serviços e emitisse novo relatório, fato que foi prontamente atendida pelo Controle Interno, o qual emitiu novo Relatório atestando a seguinte situação, item I:, o qual destacou:

"No contraditório foi apontado que no relatório, que houve a empresa de médico que era servidores. Após a notificação desta controladoria ao Presidente da Fundação Hospitalar, não houve mais a prática deste serviço e que no mês de setembro teve o último pagamento realizado conforme verificado no sistema contábil e financeiro da Entidade. Assim Regularizando este item".

7. O senhor Wilha Galdino Alves, gestor das contas, por meio da petição n.º 643209/19 (peça 21), noticiou estar "de pleno acordo" com o contido na petição da peça 16, bem como juntou documento firmado pelo Controlador Interno, senhor Orley Barboza Ribas Junior dando conta de que, nos termos deste:

Em atenção ao contraditório onde foi Considerações relevante e medidas recomendadas por esta Controladoria.

I.No contraditório foi apontado que no relatório, que houve pagamento a empresas de Médico que era servidores. Após a notificação desta controladoria ao Presidente da Fundação Hospitalar, não houve mais a prática deste serviço e que no mês de Setembro teve o último pagamento realizado conforme verificado no sistema contábil e financeiro da Entidade. Assim Regularizando este item.

8. A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 4158/19 (peça 22), firmada pelo Analista de Controle Carlos Alberto Hembercker, procedeu à análise do contraditório, manifestando-se, quanto à restrição apontada em Primeiro Exame, como segue:

Em sede de contraditório o interessado justifica que a situação apontada na instrução anterior foi prontamente regularizada em razão de notificação procedida pelo responsável pelo Controle Interno da Fundação. Encaminha, ainda, manifestação daquele servidor atestando o saneamento das práticas adotadas em relação ao pagamento de serviços médicos ressalvados no Relatório constante da peça processual nº 6. Desta forma, tendo em vista os esclarecimentos prestados, bem como a manifestação positiva do responsável pelo Controle Interno, pode-se afastar a condição de inconformidade evidenciada anteriormente.

9. Assim, concluiu a unidade técnica que as contas estariam regulares.

10. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 1018/19 (peça 23), da lavra da Procuradora Valéria Borba, “com base no opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal”, opinou igualmente pela regularidade das contas.

11. Inobstante, por meio do Despacho n.º 522/19-GATBC (peça 25), foi determinado o retorno dos autos à unidade técnica para nova análise, em face das seguintes ponderações:

6. Preliminarmente, relembro que o Relatório do Controle Interno que acompanha a prestação de contas é uma ferramenta de auxílio para a análise destas e para o Controle Externo, mas não tem por si só densidade tanto para macular as contas como para atestar o saneamento de impropriedade porventura verificada. É de dizer: qualquer restrição ou irregularidade da gestão nele consignada deve ser analisada por seu conteúdo próprio, sendo o Relatório apenas um instrumento para comunicar o fato ao gestor, ao Controle Externo e à sociedade, não havendo vinculação desta Corte com a opinião do Controle Interno.

7. Dadas tais premissas, entendo necessário um maior detalhamento da situação fática e legal concernente à suposta contratação e pagamento, pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, de serviços executados por empresas pertencentes a servidores do seu próprio quadro de pessoal, para que se saiba inclusive quais as atividades desempenhadas por esses, em face daquelas contratadas. De fato, a depender da forma, do tempo e dos custos de contratação, dos contratantes, contratados e servidores envolvidos, a mera interrupção da prática pode não ser suficiente para que se considere que a restrição foi sanada.

8. Nesse contexto, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que, com o auxílio dos sistemas de informação deste Tribunal, realize nova análise da situação apontada no Relatório do Controle Interno, e levando em conta os dados encontrados, apresente novo opinativo de mérito, devidamente fundamentado.

[nota de rodapé no original]

1 Relativos, por exemplo, à/ao(s):

- Identificação das empresas contratadas e dos respectivos sócios pertencentes ao quadro de servidores da Fundação cujas contas se analisa;
- Processo de seleção e contratação dos serviços;
- Instrumentos de formalização dos vínculos entre as empresas e a entidade em tela, quanto à sua natureza, período de vigência, montantes pagos e signatários dos ajustes;
- Descrição dos serviços prestados e dos cargos dos servidores que participam do quadro societário das contratadas, e atividades por ele exercidas na Fundação.

12. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Informação n.º 365/20 (peça 26), firmada pelo Analista de Controle Edelvan Ricardo Buchta, noticiou a indisponibilidade dos meios necessários para o atendimento do Despacho n.º 522/19-GATBC e sugeriu que fosse “notificado” o Controlador Interno, senhor Orley Barboza Ribas Junior, responsável pelo apontamento, conforme segue:

[...] para atendimento da demanda, faz-se necessário primeiro a identificação dos servidores cujas empresas celebraram contrato com a municipalidade para a prestação de serviços médicos.

Ocorre que a CGM não dispõe de ferramenta que possibilite cruzar nomes de servidores com dados relativos a quadro societário empresarial. Além disso, inviável perquirir tal informação manualmente, em um universo da totalidade dos servidores médicos do município.

Diante disso, sugere-se seja notificado o Sr. ORLEY BARBOSA RIBAS JUNIOR, Controlador Interno responsável pelo apontamento da irregularidade, para prestar as seguintes informações:

1. Identificação das empresas contratadas e dos respectivos sócios pertencentes ao quadro de servidores da Fundação cujas contas se analisa;
 2. Processo de seleção e contratação dos serviços;
 3. Instrumentos de formalização dos vínculos entre as empresas e a entidade em tela, quanto à sua natureza, período de vigência, montantes pagos e signatários dos ajustes;
 4. Descrição dos serviços prestados, dos cargos dos servidores que participam do quadro societário das contratadas e das atividades por eles exercidas na Fundação.
13. Conforme Despacho n.º 253/20-GATBC (peça 27), a sugestão foi parcialmente acolhida, sendo determinadas novas intimações da entidade e respectivo gestor, vem como do responsável pelas contas, para a juntada das informações indicadas pela unidade técnica na peça 26.
14. O senhor Robson da Silva Reis, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, por meio da petição n.º 441835/20 (peça 34), noticiou a ciência dada ao Controlador Interno do Município, senhor Orley Barboza Ribas Junior, quanto ao requerido na Informação n.º 365/20.
15. O senhor Orley Barboza Ribas Junior, mediante a petição n.º 474822/20 (peças 37-44), juntou documentos e esclarecimentos acerca da identificação de empresas contratadas pela Fundação, indicando os respectivos sócios que integrariam o quadro de servidores da entidade e os valores pagos a tais empresas. O controlador informou ainda a inexistência de procedimentos de seleção e contratação de serviços.
16. O senhor Wilha Galdino Alves, por meio da petição n.º 667035/20 (peça 50), juntou intempestivamente[9] documentos[10] e os esclarecimentos cuja essência segue transcrita:

Em primeiro lugar é importante ressaltar que em “nenhum” momento a CONTROLADORIA INTERNA desta Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti manifestou-se sobre o tema, orientando, participando, ou que seja, atuando a Fundação sobre a correção dos fatos em destaque acima, ocorridos durante o andamento do referido ano de exercício fiscal, sua manifestação somente se apresenta após findado o exercício, e em seu relatório final de controladoria, no qual vale ressaltar fora “substituído” do processo, cuja o primeiro apresentado não citava quaisquer problemas.

Entretanto, independente desta situação, houve sim empenho e resolução deste problema de “anos” por parte desta então Presidência da Fundação. Em um breve histórico situacional dos motivos ora apontados, é importante reforçar que durante o decorrer do exercício de 2018, foram cientificados todos os profissionais sobre o problema, e elaborado em tempo processos de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos em todas as áreas, inclusive as que envolviam os profissionais supracitados. O que não houve foi a suspensão impensada, súbita e arbitrária, pois, tratavam-se os serviços ora prestados, de serviços ditos “ESSENCIAIS”. Como por exemplo o da GINECO/OBSTETRA Dra Denise, a mesma realizava partos e atendimentos às gestantes em períodos anteriores ao Credenciamento. Seu trabalho era realizado em horários que não coincidiam com sua função de concurso público PSF, e sem profissionais à época, não havia como suspender seus serviços pois gestantes ficaram desassistidas, e a vida de mães e crianças coladas em risco. Outro exemplo é a função do ORTOPEDISTA, desempenhada pelo médico Dr. Bruno, o mesmo a desenvolvia também está função de forma a conciliar com seu concurso de PSF, horários noturnos e finais de semana, pois também não havia profissionais à época para cobrir, o mesmo realizava cirurgias, atendimentos a urgência e emergência ortopédica.

A situação acima tipificada teve acompanhamento de perto do Ministério Público do Estado do Paraná, Comarca de Ibaíti, o qual foi cientificado desta situação, e em diversas oitavas, ainda nos orientou no que coube, mais em principal, na melhor maneira de resolver as irregularidades, que volto a frisar, decorrente de anos na administração, e que coube a esta Presidência da época a resolução.

Em meio a esta situação, de risco de descontinuidade de serviços essenciais, e ainda, dá necessidade de regularização e transição sem transtornos a administração pública e ainda a população a ser assistida. Com a colaboração do MP, da Assessoria Jurídica da Fundação Hospitalar, Procuradoria do Município, Câmara de Vereadores, e, infelizmente, sem o acompanhamento e participação do controle interno, o qual se absteve deste processo, e, como citado acima somente quis se manifestar no Relatório Final da Prestação de Contas, portanto, não nos causa estranheza o mesmo apontar o desconhecimento da resolução desta situação, a qual o titular desta controladoria de fato não participou.

Abaixo veremos as minutas dos Editais de Credenciamento de Serviços Médicos, os quais, solucionaram os problemas apontados, ainda em meados de Agosto de 2018, deixando claro, que a Presidência da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti deste período, foi a responsável em resolver os problemas e irregularidades apontadas, assim como regularizar TODOS os serviços médicos ora prestados à Fundação, como seguem:

17. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 784/22 (peça 52), firmada pela Auditora de Controle Externo Eliane Maria Comparim Santos, após o exame das informações juntadas pelo Controlador Interno e, em contraditório, pelo gestor das contas, apresentou opinativo destacando, de plano, a ausência dos contratos entre as empresas e a Fundação Hospitalar, que poderiam elucidar “a natureza, período de vigência e valor do pagamento”. No mais, assim se manifestou a unidade:

[...] verifica-se que o controlador interno, confirma/comprova o vínculo da empresa com o servidor, mediante o envio de Cartão do CNPJ e dados dos servidores conforme declaração do Recursos Humanos, situação que pode ser aferida em consulta aos dados do SIM AM 2018 – Empenhos e dados do SIAP 2018 – Folha de Pagamento.

[...]

Restou comprovado também o pagamento efetuado durante o exercício de 2018, o que foi aferido junto aos empenhos pagos em 2018, conforme dados do SIM AM:

[...]

Cabe ressaltar que conforme declarado pelo Sr. Wilha Galdino Alves, presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, exercício 2018, foi efetuado credenciamento em meados de agosto de 2018 para resolver o problema, o que, a princípio, se comprova, uma vez que as despesas/pagamentos efetuados para as empresas que tinham vínculo com os servidores ocorreu somente até agosto de 2018, bem como destaca-se, que em consulta aos dados do SIM AM 2019 – Empenhos, não foram localizados registros de despesas em nome dos credores, Bruno Boleratzki - ME, Galdino & Valentini – Clínica Médica, Pergentino de Melo Neto – ME e Denise do Amaral Gentile Oliveira – ME, o que demonstra, conforme declarado pelo controlador no relatório apresentado no contraditório, peça processual nº 21, página 6, que a irregularidade foi sanada, uma vez que não houve mais a execução dos serviços, ou seja, o gestor tomou medidas para regularizar a situação, o que consequentemente, permitiu também a regularização do item na prestação de contas do exercício de 2018.

Quanto a legalidade da contratação/execução dos serviços, com os esclarecimentos apresentados fica comprovado que houve a prestação de serviços por empresas pertencentes a servidores, contrariando o que dispõe a Lei nº 8.666/93:

“O artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93 dispõe que o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários”.

Cita-se também, decisão exarada no Processo nº 839610/17, Acórdão nº 2290/19-STP:

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Conhecer a presente Consulta, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

- i) Questos 1 e 1.1: A vedação prevista no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, incide sobre servidores públicos efetivos, temporários ou comissionados, e aplica-se também na hipótese de contratação direta, inclusive nos processos de credenciamento mediante inexigibilidade de licitação;
- ii) Questos 2: A vedação prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93 proíbe a participação de empresas com sócios, dirigentes ou empregados com parentesco, até o terceiro grau, com agentes públicos do órgão ou ente contratante, ainda que a contratação seja realizada por meio de credenciamento, se o vínculo for mantido com dirigente ou servidor integrante da unidade responsável pela licitação, bem como se restar demonstrado pela autoridade administrativa competente que referido servidor possui poder de influência sobre o certame;

iii) Quesitos 4, 4.1 e 4.2: a proibição do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93 incidirá mesmo quando o servidor do órgão ou entidade contratante figurar como mero sócio cotista, sem poderes de administração, e ainda que não seja responsável pela prestação direta do serviço, bem como na hipótese em que o servidor seja responsável pela prestação do serviço contratado, sem constar no quadro societário da empresa contratada;

iv) Quesitos 5, 5.1 e 5.1.1: a contratação direta por inexigibilidade ou dispensa deverá ser justificada expressamente pelo gestor e, se escolhida a modalidade de dispensa prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, o gestor deverá demonstrar de maneira objetiva a existência de situação emergencial ou de calamidade pública, bem como a necessidade da contratação para evitar a ocorrência de prejuízo concreto a pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, cabendo ao gestor a deflagração de novo certame licitatório para que não reste caracterizada situação de emergência fabricada. Ainda, eventual prorrogação do contrato de emergência apenas será lícita se demonstrada a manutenção da situação de emergência ou calamidade pública e a impossibilidade de realização de novo certame, ou sua frustração, durante o período inicial de vigência da contratação emergencial; II – consignar que o entendimento fixado anteriormente na Resolução 7015/2003 foi superado;

Entretanto, uma vez que não constou do processo o instrumento de formalização do vínculo entre as empresas e a entidade(contrato), especificando a natureza, período de vigência, valor do pagamento, entre outras informações, faltam subsídios para que se possa aferir a quanto tempo os serviços vem sendo prestados, a descrição dos serviços contratados, forma de pagamento, local de execução, responsáveis pela contratação e compatibilidade de horário.

Destaca-se, ainda, que com base nos esclarecimentos e em consulta aos dados dos enviados no SIM AM e SIAP, foi possível levantar as seguintes informações: Descrição dos serviços:

Bruno Boleratzki – ME: Procedimentos cirúrgicos, consulta ambulatorial de ortopedia realizadas no hospital (Peça processual nº 40, página 7).

Denise do Amaral Gentile Oliveira – ME: Honorários de pacientes internados, exames e avaliações de ultrassonografia realizadas no posto de saúde central, exames e avaliações de ultrassonografia realizadas no hospital, laqueaduras realizadas no hospital, anestésias realizadas no hospital (Peça processual nº 41, página 7).

Galdino & Valentini – Clínica Médica: consultas cardiológicas realizadas no Posto de Saúde Central (Peça processual nº 42, página 7).

Pergentino de Melo Neto – ME: exames e avaliações de ultrassonografia realizadas na Clínica da Mulher (Peça processual nº 43, página 8).

Acredita-se que não foi localizado o edital do concurso (Processo não digital) para aferir a contratação/carga horária, mas conforme consulta aos dados do SIAP – Quadro de Cargos dos Servidores, verifica-se que a carga horária, ressalvada alguma alteração, corresponde a 40 horas, tanto para o cargo de Médico Estatutário (código 7) quanto para o médico PSF – Regime Celetista (código 47)

[...]

Diante das considerações acima, muito embora a contratação durante o exercício financeiro de 2018, tenha sido efetuada de forma irregular, uma vez tomadas as medidas para regularizar a situação, conforme declarado pelos gestores, confirmado pelo controlador interno e verificado nesta oportunidade (Pagamento efetuados até agosto de 2018 e contratação mediante Edital de Chamamento Público nº 001/2018 – Inexigibilidade de nº 001/2018 - Processo Administrativo nº 093/2018), entende esta Coordenadoria que para fins da análise da prestação de contas do exercício de 2018, o item pode ser revisto e concluído pela regularidade, porém com ressalvas em relação a contratação dos serviços.

Quanto a análise mais específica, uma vez que a questão diz respeito a continuidade do serviço público com vistas a garantia do direito a saúde dos cidadãos, em detrimento ao princípio da legalidade, tema que requer um estudo da situação e que envolve diversas questões, entende esta Coordenadoria que a apuração de responsabilidades, restituição de valores, caracterização do dano ao erário e possíveis sanções, necessitam de mais elementos, uma vez que inexistem comprovações de que os respectivos serviços não tenham sido prestados, aliado à presunção de boa-fé dos servidores que receberam os respectivos pagamentos, até porque as medidas adotadas tiveram acompanhamento do Ministério Público, conforme declarado pelo presidente responsável pelas contas.

Destaca-se, ainda, que a prestação de contas, não seria o meio de fiscalização mais adequado para apurar os fatos, até porque pode envolver mais de um exercício e, também, não é possível aferir a atual situação das contratações, ou seja, se as medidas adotadas perseveraram nos exercícios seguintes.

Diante das considerações acima, esta Coordenadoria retifica parte da Instrução nº 4158/19 – CGM- Contraditório, peça processual nº 22, passando a constar a seguinte conclusão:

18. Com base na fundamentação transcrita, a unidade técnica opina conclusivamente pela regularidade das contas e aposição de ressalva em face do item Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

19. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 440/22 (peça 53), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, endossa o opinativo da unidade técnica, pela regularidade com ressalva das contas, nos seguintes termos: Considerando os novos elementos anexados aos autos, que demonstram que a despeito da irregular contratação de empresa de propriedade de servidores, foram adotadas medidas para a correção, sendo os fatos também acompanhados pelo Ministério Público Estadual, corroborando o posicionamento da unidade técnica, propugnamos pela regularidade com ressalva das contas.

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Acolho os entendimentos da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no que tange à regularidade com ressalva das contas em tela.

2. Da análise das informações e documentos acostados, fica de fato evidenciada a impropriedade da situação tratada nos autos, descrita no item Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão, que apontara a contratação de empresas cujos sócios seriam igualmente servidores dos quadros da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, configurando afronta ao contido no artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93[11].

3. Em acréscimo, a instrução relata que a situação configura ofensa ao Acórdão nº 2290/19-Tribunal Pleno, de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o qual, na resposta à Consulta nº 839610/17, assentou a vedação de contratação de empresas cujos sócios sejam, ao mesmo tempo, servidores da entidade contratante[12]. Em que pese a clareza da decisão, necessário reconhecer sua inaplicabilidade ao caso concreto, haja vista ter sido exarada posteriormente ao exercício em tela[13].

4. De toda sorte, consoante opinativo da unidade técnica, a análise do apontamento foi parcialmente prejudicada, em virtude da ausência dos respectivos instrumentos contratuais indicando a “natureza, período de vigência e valor do pagamento”, posto que o Controlador interno encaminhou apenas um quadro-resumo contendo o nome dos contratados e o valor pago. A instrução ressalta que tal lacuna impede “aferir a (sic) quanto tempo os serviços vem sendo prestados, a descrição dos serviços contratados, forma de pagamento, local de execução, responsáveis pela contratação e compatibilidade de horário.”

5. Quanto ao sustentado pelo gestor em contraditório, observo que suas alegações, ainda que esclareçam, ao menos em parte, o panorama fático envolvendo a irregularidade, não oferecem comprovação acerca de pontos relevantes, como a mencionada ciência ou o “acompanhamento de perto” por parte do Ministério Público do Estado do Paraná, a “colaboração da Assessoria Jurídica da Fundação Hospitalar, Procuradoria do Município, Câmara dos Vereadores” ou ainda a qual período efetivamente corresponde o aludido “problema de anos”. Restou igualmente sem comprovação a alegada compatibilidade de horários para a prestação de serviços por parte dos profissionais que já mantinham vínculo com a administração.

6. Da mesma forma, carece de detalhamento e comprovação a suposta utilização do credenciamento para a contratação de profissionais de saúde, que teria regularizado a situação anterior. Assim, ainda que a hipótese de credenciamento possa ser admitida em abstrato[14], a carência de informações acerca do fundamento e das práticas efetivamente adotadas, bem como dos resultados alcançados pelo procedimento, impedem a análise efetiva quanto à sua adequação ao caso concreto.

7. Em que pese o quadro delineado, relevante registrar que a falha apontada pelo Controle Interno no presente processo, mesmo que tenha se originado e/ou ocorrido nos exercícios anteriores, não constou nos relatórios referentes aos anos de 2016 e 2017, que também foram firmados pelo senhor Orley Barboza Ribas Junior, signatário do Relatório do Controle Interno que indicou a impropriedade nas contas de 2018 sob análise. Registre-se ainda que o mesmo controlador responde também pelo órgão nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, não tendo apontado em qualquer deles restrição quanto ao ponto.

8. Complementarmente, consulta ao sistema Trâmite desta Corte indica que as contas de 2016, objeto dos autos nº 271541/17, relatadas pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, foram julgadas regulares com ressalva, esta decorrente de apontamentos diversos do ora verificado[15]. As contas do exercício de 2017, por seu turno, tratadas nos autos nº 297390/18, relatado pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, foram também julgadas regulares com ressalva, sendo a restrição também decorrente de questão diversa, referente a atrasos na remessa dos dados mensais do SIM-AM[16]. Quanto às prestações de contas dos exercícios de 2019[17] e 2020[18], ambas foram julgadas plenamente regulares.

9. No que tange aos serviços cuja contratação é questionada, insta reconhecer seu caráter diferenciado, derivado do próprio direito à saúde constitucionalmente assegurado, o que acarreta óbice a eventuais contingenciamentos e/ou interrupções. Nesta seara, e admitindo ainda que não há indício de que os serviços não tenham sido prestados, bem como que o gestor buscou o equilíbrio entre situação manifestamente irregular e a manutenção da oferta de serviços essenciais à população, entendo que a falha destacada pelo Relatório do Controle Externo pode ser relativizada, apondo-se tão somente a ressalva ao apontamento.

10. Outrossim, levando em conta a ausência de conteúdo documental atinente às contratações em questão[19], bem como que a situação teria se originado em exercício anterior e, nas palavras do gestor, teria se prolongado “por anos”, cabe admitir que, por seu escopo, o presente feito não seria o procedimento apropriado para a análise do quadro fático completo. Ainda assim, considerando os expressivos montantes envolvidos, consoante apurado pela unidade técnica, e, ao que tudo indica, a utilização da prática em múltiplos exercícios, entendo necessário que seja dada ciência à Coordenadoria-Geral de Fiscalização acerca dos fatos narrados, para que esta possa tomar as providências que julgar cabíveis.

11. Diante do exposto, proponho que esta Corte:

I) com fulcro nos artigos 1º, III, e 16, II, da Lei Complementar nº 113/05, julgue regulares com ressalva as contas do senhor WILHA GALDINO ALVES, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, relativas ao exercício financeiro de 2018, em razão do item Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão;

II) determine a expedição de ciência à Coordenadoria-Geral de Fiscalização quanto aos fatos narrados, para as deliberações pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) com fulcro nos artigos 1º, III[20], e 16, II[21], da Lei Complementar nº 113/05, julgar regular com ressalva as contas do senhor WILHA GALDINO ALVES, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, relativas ao exercício financeiro de 2018, em razão do item Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão;

II) determinar a expedição de ciência à Coordenadoria-Geral de Fiscalização quanto aos fatos narrados, para as deliberações pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 16.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Conforme classificação jurídica estabelecida na Instrução Normativa nº 86/12 desta Corte, trata-se de “Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta - Fundação Pública de Direito Público.”

2. Conforme tabela constante da Instrução n.º 2023/19-CGM-Primeiro Exame (peça 10), atualizada pelo relator quanto ao resultado do exercício financeiro de 2014.

3. No Acórdão n.º 2311/18-Segunda Câmara, de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, restou assim decidido:

I. Julgar irregulares as contas da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibitai, referentes ao exercício de 2014, em razão das impropriedades apontadas no Relatório do Controle Interno, ressalvando o saneamento de inconformidades no curso da instrução processual;

II. Determinar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária a fim de que sejam apuradas eventuais irregularidades relacionadas com os tópicos levantados pelo Controlador Interno;

III. Aplicar aos gestores responsáveis, pela irregularidade das contas, a multa prevista no artigo 87, inciso III, c/c § 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

IV. Encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações cabíveis, após o trânsito em julgado da decisão.

4. O Acórdão n.º 2908/22-Tribunal Pleno, sob relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, foi lavrado nos seguintes termos:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Dar PARCIAL PROVIMENTO do presente Recurso de Revista para fins de:

(i) reformar parcialmente o Acórdão 2311/18 – S2C para julgar regulares as contas da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibitai, referentes ao exercício de 2014, ressalvando o saneamento de inconformidades no curso da instrução processual, nos termos da decisão recorrida;

(ii) excluir a multa prevista no artigo 87, inciso III, c/c § 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, aplicada aos gestores;

(iii) manter a determinação de instauração de Tomada de Contas Extraordinária a fim de que sejam apuradas eventuais irregularidades relacionadas com os tópicos levantados pelo Controlador. Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

5. A Prestação de Contas n.º 206312/16, sob a relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, encontra-se em tramitação.

6. No Acórdão n.º 763/19-Segunda Câmara, de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, restou assim decidido:

I - Julgar, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/20058, pela regularidade das contas apresentadas pela Fundação Hospitalar de Saúde de Ibitai, referente ao exercício financeiro de 2016, com ressalvas em razão (i) do saneamento tardio de impropriedade quanto às divergências entre o Balanço Patrimonial e o SIM-AM; (ii) do pagamento de profissionais por meio de RPA; (iii) do atraso na entrega dos dados do SIM-AM.

7. No Acórdão n.º 1008/19-Segunda Câmara, de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, restou assim decidido:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por maioria absoluta, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares com ressalva as contas da senhora MARLI YTSUKO FUKUSHIMA, Presidente da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI no período de 19/7/2017 a 20/11/2017, e do senhor WILHA GALDINO ALVES, Presidente da entidade nos períodos de 19/1/2017 a 30/6/2017 e de 21/11/2017 a 31/12/2017. Acompanhou o voto do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA votou pela regularidade com ressalva das contas e aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 à senhora MARLI YTSUKO FUKUSHIMA e ao senhor WILHA GALDINO ALVES (voto vencido).

8. Providência levada a efeito pela unidade técnica com fundamento na Instrução de Serviço n.º 66/14-GATBC.

9. A Diretoria de Protocolo, que já informara o insucesso da intimação promovida pelo Ofício n.º 1739/20-DP (peça 35), bem como as providências para atualização dos dados cadastrais relativos ao senhor Wilha Galдино Alves (peça 45) e a reiteração de sua intimação, efetivada conforme peça 48, noticiou, por meio da Certidão de Decurso de Prazo n.º 788/20 (peça 49), a inércia do gestor no atendimento ao Despacho n.º 253/20 (peça 27).

10. O gestor das contas acostou fac-símiles do Aviso de Licitação atinente ao "Processo Inexigibilidade Edital n.º 2/2018 – Processo Administrativo n.º 95/2018", para fins de "credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS E DE SOBREAIVSO" (peça 51, fl. 4); e Termo de Referência relativo a "Edital de Chamamento Público n.º 001/2018 – Inexigibilidade de nº001/2018 – Processo Administrativo nº 093/2018", tendo por objeto:

(...) o credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos de plantões médicos de sobreaviso em diversas especialidades para atuar no Hospital Municipal de IBAITI (Anestesiologia – Pediatria – Ortopedia – Clínico Geral ou Gineco Obstetra – Cardiologia), na realização de atendimentos médicos e cirurgias de emergência entre outros procedimentos médicos, (...)

11. Lei n.º 8.666/93

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

12. O Acórdão n.º 2290/19-Tribunal Pleno, foi lavrado nos seguintes termos:

I – Conhecer a presente Consulta, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

i) Quesitos 1 e 1.1: A vedação prevista no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, incide sobre servidores públicos efetivos, temporários ou comissionados, e aplica-se também na hipótese de contratação direta, inclusive nos processos de credenciamento mediante inexigibilidade de licitação;

ii) Quesito 2: A vedação prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93 proíbe a participação de empresas com sócios, dirigentes ou empregados com parentesco, até o terceiro grau, com agentes públicos do órgão ou ente contratante, ainda que a contratação seja realizada por meio de credenciamento, se o vínculo for mantido com dirigente ou servidor integrante da unidade responsável pela licitação, bem como se restar demonstrado pela autoridade administrativa competente que referido servidor possui poder de influência sobre o certame;

iii) Quesitos 4, 4.1 e 4.2: a proibição do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93 incidirá mesmo quando o servidor do órgão ou entidade contratante figurar como mero sócio cotista, sem poderes de administração, e ainda que não seja responsável pela prestação direta do serviço, bem como na hipótese em que o servidor seja responsável pela prestação do serviço contratado, sem constar no quadro societário da empresa contratada;

iv) Quesitos 5, 5.1 e 5.1.1: a contratação direta por inexigibilidade ou dispensa deverá ser justificada expressamente pelo gestor e, se escolhida a modalidade de dispensa prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, o gestor deverá demonstrar de maneira objetiva a existência de situação emergencial ou de calamidade pública, bem como a necessidade da contratação para evitar a ocorrência de prejuízo concreto a pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, cabendo ao gestor a deflagração de novo certame licitatório para que não reste caracterizada situação de emergência fabricada. Ainda, eventual prorrogação do contrato de emergência apenas será lícita se demonstrada a manutenção da situação de emergência ou calamidade pública e a impossibilidade de realização de novo certame, ou sua frustração, durante o período inicial de vigência da contratação emergencial;

III – consignar que o entendimento fixado anteriormente na Resolução 7015/2003 foi superado;

III – determinar a remessa dos autos, após o trânsito em julgado, à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

13. O Acórdão n.º 2290/19-Tribunal Pleno transitou em julgado em 02/09/19.

14. Relevante destacar que embora a doutrina já admitisse ser aplicável ao credenciamento as hipóteses de inexigibilidade de licitação, a possibilidade foi formalmente recepcionada como procedimento auxiliar em licitações e contratações pela Lei n.º 14.133/21. Veja-se ambos:

- Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, assim entendeu:

Nas hipóteses em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. (...)

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. É necessário destacar que o cadastro para credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer certos limites temporais para contratações concretas (...)

Como não há limitação ou exclusão, não há necessidade de licitar. (...)

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.

- No caso dos serviços médicos de modo geral, o credenciamento transfere ao beneficiário do serviço a seleção do prestador, em linha com o previsto no artigo 79 da referida lei:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

15. O Acórdão n.º 736/19-Segunda Câmara, restou assim lavrado:

I- Julgar, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/20058, pela regularidade das contas apresentadas pela Fundação Hospitalar de Saúde de Ibitai, referente ao exercício financeiro de 2016, com ressalvas em razão (i) do saneamento tardio de impropriedade quanto às divergências entre o Balanço Patrimonial e o SIM-AM; (ii) do pagamento de profissionais por meio de RPA; (iii) do atraso na entrega dos dados do SIM-AM.

II- Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos fins.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA votou pela aplicação de multa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual 113/2005, à senhora Sheila de Oliveira Gonçalves (voto vencido).

16. O Acórdão n.º 1008/19-Segunda Câmara, relatado pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, restou assim lavrado:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por maioria absoluta, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares com ressalva as contas da senhora MARLI YTSUKO FUKUSHIMA, Presidente da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI no período de 19/7/2017 a 20/11/2017, e do senhor WILHA GALDINO ALVES, Presidente da entidade nos períodos de 19/1/2017 a 30/6/2017 e de 21/11/2017 a 31/12/2017. Acompanhou o voto do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA votou pela regularidade com ressalva das contas e aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 à senhora MARLI YTSUKO FUKUSHIMA e ao senhor WILHA GALDINO ALVES (voto vencido).

Integraram o quorum os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

17. O Acórdão n.º 2403/20-Segunda Câmara, sob relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, exarado nos autos n.º 268785/20, foi assim lavrado:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares as contas do senhor WILHA GALDINO ALVES, Presidente da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI no período de 19/1/2019 a 9/4/2019, e do senhor ROBSON DA SILVA REIS, Presidente da entidade no período de 10/4/2019 a 31/12/2019.

Integraram o quorum os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

18. O Acórdão n.º 2762/21-Primeira Câmara, sob minha relatoria, exarado no âmbito do processo n.º 184046/21, foi lavrado nos seguintes termos:

- julgar regulares as contas da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor ROBSON DA SILVA REIS, Presidente da entidade no período.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

19. O Controlador Interno, devidamente intimado, falou em trazer aos autos o requerido no Despacho n.º 235/20-GTBC (peça 27), consoante indicado na Informação n.º 365/20-CGM (peça 26), que entendeu necessário o que segue:

1. Identificação das empresas contratadas e dos respectivos sócios pertencentes ao quadro de servidores da Fundação cujas contas se analisa;

2. Processo de seleção e contratação dos serviços;

3. Instrumentos de formalização dos vínculos entre as empresas e a entidade em tela, quanto à sua natureza, período de vigência, montantes pagos e signatários dos ajustes;

4. Descrição dos serviços prestados, dos cargos dos servidores que participam do quadro societário das contratadas e das atividades por eles exercidas na Fundação.

20. Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei: (...)

III – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

21. Art. 16. As contas serão julgadas: (...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

PROCESSO Nº: 284241/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 3337/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Sucesso. Exercício de 2019. 2. Responsável pelo Controle Interno com formação em Pedagogia. Aparente desconformidade com o Acórdão n.º 4433/17-Pleno, que, em sede de consulta, indicou a necessidade de formação acadêmica compatível com a atividade de controle interno ou de participação regular em cursos de capacitação na área de gestão pública. Restrição não apontada em exercício precedente, em que o Controle Interno esteve sob responsabilidade da mesma servidora. Falta de evidência de que a atuação da responsável seja deficiente. Ressalva. Recomendação para que ocupantes do cargo busquem capacitação formal. 3. Entrega dos documentos que compõem a prestação de contas com atraso. Obrigação do exercício seguinte, que não deve interferir no mérito das contas. Atraso de 5 dias, inferior ao limite jurisprudencial de 30 dias considerado para a não aplicação da multa. Afastamento da ressalva e da sanção pecuniária. 4. Contas regulares com ressalva. Recomendação para que a entidade busque o aperfeiçoamento da formação de seu controlador interno.

RELATÓRIO

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO[1], relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do senhor CARLOS ROBERTO SOUZA, CPF 308.682.119-15, Presidente da entidade no período.

2. O conteúdo e a estruturação da prestação de contas foram definidos pela Instrução Normativa n.º 151/20 desta Corte. O orçamento total para o exercício, feitas as alterações legais nas dotações iniciais, foi de R\$ 3.329.540,66 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos).

3. As prestações de contas dos últimos exercícios apresentam o seguinte retrospecto[2]:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
260210/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	4753/2016	Regular
311705/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1288/2018	Regular com ressalvas[3]
293778/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3483/2018	Regular com ressalvas[4]
208472/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3965/2019	Regular com ressalvas[5]

4. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 4334/20-CGM-Primeiro Exame (peça 8), firmada pelo Analista de Controle Carlos Alberto Hembecker, apontou as seguintes restrições:

i) Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, haja vista a ausência "documentação comprobatória da formação técnica do responsável pelo Controle Interno da entidade previdenciária"; e

ii) entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso, de 5 (cinco) dias.

5. A unidade entendeu que a questão poderia ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, opinando pela concessão de contraditório[6] ao gestor, nos seguintes termos:

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	CARLOS ROBERTO SOUZA	308.682.119-15	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

b) - Decorrentes de ressalvas indicadas nesta instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	MESES COM ENTREGA EM ATRASO
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.	CARLOS ROBERTO SOUZA	308.682.119-15	Regimento Interno TCE/PR, art. 225, caput - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "a".	

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, relativa ao exercício financeiro de 2019, as constatações que foram adividas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

(...)

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificado, para que, querendo, apresente defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

6. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Sucesso, por meio da petição n.º 215219/21(7) (peças 19-20), firmada por seu gestor, senhor Carlos Roberto de Souza, juntou diploma referente à qualificação da responsável pelo Controle Interno, de Licenciatura em Pedagogia, e defesa, nos seguintes termos:

2.1 - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal;

Em atendimento a esta Casa e para sanar esta restrição estamos encaminhando: a) Documentação comprobatória da formação técnica do responsável pelo Controle Interno da entidade previdenciária;

2.2 - Entrega dos documentos que compõem a prestação de contas com atraso; No intuito de sanar os efeitos desta multa, esclarecemos que o mínimo de atraso ocorreu em virtude de que ao tentamos renovar o certificado digital do Presidente do RPPS, empresa certificadora desmarcou várias vezes, assim logo que tivemos posse da renovação do certificado digital, foi encaminhado o PCA. Vale salientar que não é de costume a entidade entregar atrasada a Prestação de Contas, e isso aconteceu somente por força maior. Também salientamos que não acarretou prejuízo na análise da prestação de contas diante de que foi somente por um período mínimo. Assim solicitamos que seja evocado o princípio da razoabilidade, não atribuindo a este Gestor a referida multa.

7. A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 3806/21 (peça 22), firmada pelo Analista de Controle Edvelan Ricardo Buchta, procedeu à análise do contraditório, manifestando-se, quanto às restrições apontadas no Primeiro Exame, como segue:

i) em relação ao item Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, a unidade se manifestou pela manutenção da irregularidade e pela imposição das multas do artigo 87, I, "b", e IV, "g", da Lei Complementar n.º 113/05:

O Tribunal Pleno desta Casa de Contas por meio do Acórdão n.º 4433/17 definiu o entendimento que "é possível (regular) que o servidor efetivo ocupante de cargo de nível médio seja designado como controlador interno, desde que detenha conhecimentos/ formação para tanto".

Dessa forma, para que o Controlador Interno desempenhe suas funções de forma satisfatória é necessário que tenha formação acadêmica compatível com a atividade de controle interno (ex: Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração e Direito) ou participe com regularidade de cursos de capacitação na área de gestão pública.

Isso posto, considerando o entendimento desta Corte em relação ao tema, há a necessidade de se demonstrar que a servidora possui o conhecimento técnico necessário para o exercício da função de Controlador Interno, o que não se concretizou no presente caso, uma vez que foi apresentado certificado de Curso Superior inconcluso à época das contas em apreço. Diante disso, opina-se pela manutenção da irregularidade do item.

ii) no que tange ao item entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso, foi igualmente mantida a aposição de ressalva e aplicação da multa do artigo 87, III, "a", da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em conta a ausência de comprovação da justificativa alegada.

8. Assim, a unidade técnica concluiu pela irregularidade das contas e pela aplicação de multas ao gestor.

9. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 853/21 (peça 23), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, "subsidiado pela análise técnica da CGM", opinou em igual sentido, pela irregularidade das contas e pela aplicação das multas propostas.

10. Por meio do Despacho n.º 385/21-GATBC (peça 24), foi determinada nova intimação do gestor, tendo em vista a possibilidade de saneamento do único item que dera causa à irregularidade das contas.

11. A Diretoria de Protocolo, em atenção ao determinado pelo referido despacho, emitiu o Ofício de Diligência n.º 83/22 (peça 26), mas noticiou, por meio da Certidão de Decurso de Prazo n.º 296/22 (peça 28), a inércia do gestor.

12. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 1861/22 (peça 29), firmada pela Auditora de Controle Externo Eliana Maria Comparim Santos, opina no sentido de que "a ausência de pronunciamento do interessado autoriza, no mínimo, a considerar ter havido concordância com as conclusões apontadas", razão pela qual reitera a manifestação pela irregularidade das contas e aplicação, ao responsável, das multas[8] já indicadas na Instrução n.º 3806/21 (peça 22).

13. O Ministério Público de Contas, por seu turno, por meio do Parecer n.º 486/22 (peça 30), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, entendendo "inalterado o panorama que subsidiou a emissão do opinativo ministerial anterior", reitera o opinativo pela irregularidade das contas e aplicação de multas ao gestor.

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Dirirjo respeitosamente dos opinativos da Coordenadoria de Gestão Municipal e no Ministério Público de Contas para propor a regularidade com ressalva das presentes contas.

2. Consoante relatado, as manifestações pela irregularidade das contas fundamentam-se no item Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, no âmbito do qual a instrução apontou falha na capacitação técnica da servidora responsável pelo Controle Interno da entidade, posto que, graduada em Pedagogia, não foi apresentada comprovação de que teria realizado cursos ou treinamentos na área de administração pública, em contrariedade à orientação expressa na Consulta respondida pelo Acórdão n.º 4433/17-Pleno.

3. Embora compartilhe da preocupação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Parquet de Contas quanto à capacitação de quem desempenha tão relevante função, entendo que a dúvida lançada não tem materialidade para fundamentar a irregularidade das contas.

4. Ainda que a formação em áreas como Administração, Direito, Contabilidade ou Economia sejam mais condizentes com as atividades a serem desenvolvidas pelo Controle Interno, a mera suposição de que alguém com formação em Pedagogia não seja capaz de desempenhar a função a contento – ainda mais tratando-se de uma entidade previdenciária de pequeno porte – não é suficiente para macular as contas.

5. A caracterização de irregularidade pela razão aventada somente seria cabível a partir de evidências de que o desempenho da servidora foi insuficiente ou de baixa qualidade, que tenha havido erro grosseiro, situações desta ordem, e não em abstrato. Ademais, ainda que se atribua caráter normativo ao Acórdão n.º 4433/17-Pleno, a função de controlador interno não é exclusiva para quem tem formação nas áreas nele indicadas.

6. Relevante destacar, de outra feita, que o exercício sob análise foi o primeiro no qual a qualificação do ocupante do cargo de Controlador Interno foi expressamente requerida pela Instrução Normativa n.º 151/20. Isso porque a Instrução Normativa n.º 148/19 (que regulou a prestação de contas anual de 2018), ainda que fizesse menção à “qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno”, demandava, na prática, tão somente a identificação básica do servidor, como nome e CPF, bem como o período sob sua responsabilidade, a informação acerca da efetividade ou não do cargo ocupado e a nomenclatura deste.

7. Neste contexto, verifiquemos, da consulta ao cadastro desta Corte, que a senhora Lucimar Gomes Justino, cuja qualificação se questiona, já se encontrava no cargo de Controlador Interno da entidade no exercício de 2018, objeto dos autos n.º 208472/19[9], cujas contas foram julgadas regulares. Ademais, observo que as contas de 2020, analisadas sob o escopo de normativa que expressamente requereria a identificação da qualificação do Controlador interno[10], foram julgadas regulares[11], sem qualquer menção ao apontamento em tela, ainda que a responsabilidade pelo controle interno fosse também da senhora Lucimar Gomes Justino, e que sua qualificação tenha sido ali comprovada por meio do diploma de Licenciatura em Pedagogia acostado nos presentes autos.

8. Assim, e destacando novamente que não se está avaliando o desempenho da responsável pelo Controle Interno, possível somente a oposição de ressalva quanto ao item Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. Não obstante, cabível a expedição de recomendação à entidade, para que, dentro de suas possibilidades, busque propiciar o aperfeiçoamento da capacitação formal da pessoa designada como controlador interno, com vistas ao melhor atendimento das demandas específicas do cargo. Ainda que dito aprimoramento não seja opcional, a simples exortação para que a entidade se preocupe com a questão decorre precisamente do entendimento de que este não deve ser visto como mera formalidade, apta a satisfazer a normativa desta Corte, mas como ferramenta essencial para a necessária e contínua melhoria do serviço público.

9. No que tange à entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso, assiste razão à unidade técnica quanto à não comprovação do “motivo de força maior” alegado pelo gestor em contraditório. De todo modo, tenho que a ressalva proposta deve ser afastada. Ainda que se trate de uma obrigação intrinsecamente relacionada à prestação de contas, o prazo para o seu cumprimento se dá após o exercício das contas, de modo que é questionável que o atraso em dado exercício, no caso, 2018, possa ser motivo de ressalva à gestão de exercício pretérito, qual seja, 2017. A tese foi aventada pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares no Acórdão n.º 1427/2018-Segunda Câmara[12], conforme o seguinte trecho do seu voto:

Sendo assim, considerando que não há indícios de que o atraso verificado, de apenas dez dias, tenha ocasionado prejuízo, tampouco restou configurada a má-fé, além de não ter afetado a análise por este Tribunal, fundado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, por entender, também, que a responsabilização, com maior propriedade, deveria ser apurada no exercício financeiro subsequente, deixo de imputar, ao Sr. Jurandir Kapp Junior, a multa prevista no art. 87, III, “a”, da Lei Complementar n.º 113/2005, sem prejuízo da indicação de ressalva. [grifei]

10. Embora o referido precedente tenha mantido a ressalva pelo fato, outras decisões desta Casa já afastaram a restrição[13], posicionamento que reitero, propondo a desconsideração da falha no mérito das contas.

11. No que tange à aplicação da multa do artigo 87, III, “a”, da Lei Complementar n.º 113/05[14], entendo que o atraso de 5 dias, sendo 1 correspondente ao feriado de 1º de maio e 2 ao fim de semana subsequente, não acarretou prejuízo à análise das contas. Assim, seguindo precedente desta Corte[15], deixo de propor a aplicação da multa sugerida.

12. Diante do exposto, proponho que esta Corte:

I) com fulcro nos artigos 1º, III, e 16, II, da Lei Complementar n.º 113/05, julgue regulares com ressalva as contas do senhor CARLOS ROBERTO SOUZA, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Sucesso, relativas ao exercício financeiro de 2019, em razão do item Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal;

II) recomende ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Sucesso, na pessoa de seu atual gestor, que verifique a possibilidade de aprimorar a capacitação do responsável pelo seu Controle Interno.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) com fulcro nos artigos 1º, III[16], e 16, II[17], da Lei Complementar n.º 113/05, julgar regular com ressalva as contas do senhor CARLOS ROBERTO SOUZA, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Sucesso, relativas ao exercício financeiro de 2019, em razão do item Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal;

II) recomendar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Sucesso, na pessoa de seu atual gestor, que verifique a possibilidade de aprimorar a capacitação do responsável pelo seu Controle Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 16.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Conforme classificação jurídica estabelecida na Instrução Normativa n.º 86/12 desta Corte, trata-se de “Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Privado Integrante da Administração Indireta - Órgão Previdenciário.”

2. Conforme tabela constante da Instrução n.º 4334/20-CGM-Primeiro Exame (peça 8).

3. A parte dispositiva do Acórdão n.º 1288/18-Segunda Câmara, de relatoria do Conselheiro Arttagão de Mattos Leão, foi lavrada nos seguintes termos:

I. Julgar, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, pela REGULARIDADE das contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. CARLOS ROBERTO SOUZA (Resolução 01/01/2015 a 31/12/2018), com RESSALVA quanto aos seguintes itens:

a) Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas;

b) Inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2016;

c) Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

II. Encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções¹ para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

4. A parte dispositiva do Acórdão n.º 3483/18-Primeira Câmara, relatado pelo Auditor Cláudio Augusto Kania, foi lavrada nos seguintes termos:

Julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Carlos Roberto de Souza, referentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Sucesso, exercício de 2017.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

[nota do relator: a oposição de ressalva decorreu, nos termos do relatório contido na decisão transcrita, do “atraso na remessa mensal dos dados do sistema SIM-AM.”]

5. A parte dispositiva do Acórdão n.º 3965/19-Segunda Câmara, de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, foi assim lavrada:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares as contas do senhor CARLOS ROBERTO SOUZA, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO no exercício de 2018.

Integram o quorum os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

6. Providência levada a efeito pela unidade técnica com fundamento na Instrução de Serviço n.º 66/14-GATBC.

7. A petição n.º 2152/19/21 atendeu ao requerido no Ofício de Contraditório n.º 795/21-DP (peça 17), visto que comunicação anterior (Ofício n.º 319/21-DP, peça 13) restou frustrada por desatualização cadastral).

8. As sanções propostas seriam as do artigo 87, I, “b”, e artigo 87, IV, “g”, da Lei Complementar n.º 113/05 em face do item Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal e a do artigo 87, III, “a”, da mesma Lei, em decorrência da entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.

9. Trata-se da Prestação de Contas Anual n.º 208472/19, sob relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgada nos termos do Acórdão n.º 3965/19-Segunda Câmara, assim lavrada:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares as contas do senhor CARLOS ROBERTO SOUZA, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO no exercício de 2018.

Integram o quorum os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

10. Trata-se da Instrução Normativa n.º 157/21, que assim demandara:

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2020 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	() SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Formação (*):	

(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma e outros cursos na área de Controle Interno.

11. A Prestação de Contas Anual n.º 190160/21, sob relatoria do Auditor Cláudio Augusto Kania, foi julgada nos termos do Acórdão n.º 3153/21-Segunda Câmara, conforme segue:

Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005¹, regulares as contas do Sr. Carlos Roberto de Souza, referentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Sucesso, exercício de 2020, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno²).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

12. Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas do Sr. Jurandir Kapp Junior, Diretor do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Doutor Ulysses no período de 5/2/2016 a 31/12/2016, ressalvando o atraso no envio de dados eletrônicos ao sistema SIMAM e a protocolização da prestação de contas com atraso;

II- Julgar regulares as contas do Sr. Aldo Sales Bacelar, Diretor do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Doutor Ulysses no período de 1º/1/2016 a 4/2/2016;

III- Aplicar ao Sr. Jurandir Kapp Junior 1 multa do art. 87, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão do atraso no envio de dados eletrônicos ao sistema SIM-AM.

13. Todas sob a minha relatoria: Acórdão n.º 3215/19-Primeira Câmara (autos n.º 308732/18), Acórdão n.º 3224/19-Primeira Câmara (autos n.º 246358/19) e Acórdão n.º 104/20-Primeira Câmara (autos n.º 221665/19).

14. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014) (...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFP: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

a) deixar de prestar contas anuais no prazo fixado em lei;

15. Neste sentido, veja-se decisão em caso idêntico, consubstanciada no Acórdão n.º 1427/2018-Segunda Câmara, de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, a qual se transcreve, no que é relevante:

Sendo assim, considerando que não há indícios de que o atraso verificado, de apenas dez dias, tenha ocasionado prejuízo, tampouco restou configurada a má-fé, além de não ter afetado a análise por este Tribunal, fundado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, por entender, também, que a responsabilização, com maior propriedade, deveria ser apurada no exercício financeiro subsequente, deixo de imputar, ao Sr. Jurandir Kapp Junior, a multa prevista no art. 87, III, “a”, da Lei Complementar n.º 113/2005, sem prejuízo da indicação de ressalva.

16. Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei: (...)

III – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

17. Art. 16. As contas serão julgadas: (...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

PROCESSO Nº:-267316/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS (EXTINTO)

INTERESSADO:-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS (EXTINTO), MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO

RELATOR:-CONSELHEIRO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 3339/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Empresa de Desenvolvimento das Ilhas S.A. - EMDEILHAS. Exercício de 2020. 2. Entidade com liquidação aprovada em lei. Extinção aprovada em Assembleia Geral Extraordinária e posteriormente ratificada em nova assembleia. Desobrigação da prestação de contas a partir o exercício de 2019, consoante Acórdão n.º 1645/22-Segunda Câmara, exarado na Prestação de Contas de Extinção n.º 106637/20. Perda de objeto. Encerramento do processo sem resolução de mérito. Arquivamento dos autos.

RELATÓRIO

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da Empresa De Desenvolvimento das Ilhas S.A. – EMDEILHAS[1], relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento de Paranaguá, senhor MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, CPF 885.818.709-10, Liquidante da entidade no período.

2. A Empresa de Desenvolvimento das Ilhas S.A. – EMDEILHAS, mediante Ofício de Encaminhamento (peça 3), firmado pelo gestor, senhor Maurício dos Prazeres Coutinho, acostou documentação (peças 4-27), incluindo Relatório da Administração com os seguintes esclarecimentos:

Em 21 de dezembro de 2017, conforme Decreto Municipal nº 585/2017, eu, Maurício dos Prazeres Coutinho, contador efetivo do Municípios, sob matrícula 8719, assumi a liquidação da Empresa de Desenvolvimento das Ilhas S.A. - Emdeilhas – CNPJ 82.406.620/0001-90 (EM LIQUIDAÇÃO), acumulando com o cargo de Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento, o qual ainda ocupo. Por orientação do próprio TCE, visto que um dos principais objetivos foi o de não gerar mais despesas dentro da entidade, a exemplo do que vinha ocorrendo em exercícios anteriores com diretorias, liquidantes e conselhos. Estancadas tais despesas, saldamos pendências junto a Receita Federal e partimos para as atualizações de SIM-AM, que se encontravam em atraso quanto ao exercício de 2017. No início do exercício de 2018 conseguimos colocar em dia e em dezembro de 2018 finalmente conseguimos providenciar os lançamentos de cisão e fusão com a contabilidade do Município.

Em paralelo, as mesmas medidas foram tomadas em relação da Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá – Emdepar, visto que assumi também a liquidação desta entidade.

A processo de baixa do CNPJ especificamente da Emdeilhas junto a Receita Federal e Junta Comercial ainda tramita com diversos protocolos, processos, pedidos de replicação de Atas, sendo que as questões relacionadas a pandemia afetaram de forma significativa todo o andamento dos procedimentos. Atualmente, após muitas indas e vindas de processos na Junta Comercial, tramita nova Ata para registro, visto que a anterior a RFB considerou que embora fosse uma Ata final de Liquidação, não trazia termo “extinção”. Desta forma, 1 anos após a Ata que entendíamos como a que finalizaria todo o trâmite, precisamos novamente convocar Assembleia com diversas publicações de convocação para confecção de uma “Ata de Extinção”.

Embora tal procedimento não tenha sido empecilho em relação a Emdepar, que teve o seu CNPJ encerrado em abril de 2020, mesmo sem o termo “Extinção” em sua ata, providenciamos o solicitado para a Emdeilhas.

Assim, até o presente momento não temos a “certidão de baixa” do CNPJ que é um dos itens pendentes em nosso Requerimento Externo 106637/20 relativo a baixa cadastral da Emdeilhas, sendo o outro item um quadro explicativo quanto aos lançamentos de cisão e fusão junto a contabilidade do Município, que também estaremos providenciando.

As peças anexas a este PCA referem-se ao exercício de 2018, quanto a contabilidade foi absorvida pela do Município, inclusive a partir desta de Dezembro de 2018 não foi mais possível o envio de movimentos mensais do SIM-AM, sendo que estamos no aguardo da baixa efetiva para que a entidade não figure mais na Agenda de Obrigações do Município de Paranaguá.

3. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 1481/21 (peça 29), firmada pelo Analista de Controle Roberto Warzinczak, noticiou que “a documentação constante nas peças processuais nºs 06 a 20 não se referem ao exercício financeiro de 2020, portanto, são desconsideradas para efeitos de prestação de contas”, bem como assinalou a inadimplência da entidade quanto ao envio dos “componentes informatizados da prestação de contas” do referido exercício. Diante da inviabilidade da análise, opinou pela intimação do gestor, destacando ainda as penalidades aplicáveis ao caso:

[...] ao gestor omissão poderão ser aplicadas as seguintes penalidades previstas na Lei Orgânica deste Tribunal, abaixo indicadas, as quais poderão ser impostas de forma cumulativa, conforme art. 87, § 2º, desta Lei.

Descrição do Item de Análise	Crítério Legal
1 - Omissão no dever de prestar contas.	Restituição dos valores recebidos pela entidade. L.C.E. 113/2005, art. 85, IV.
2 - Deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, “b”.
3 - Irregularidade das contas.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, nos termos do § 4º.
4 - Inabilitação para o exercício de cargo em comissão.	L.C.E. 113/2005, art. 85, VI.

4. O senhor Maurício dos Prazeres Coutinho, devidamente intimado nos termos do Ofício de Contraditório n.º 2093/21-DP (peça 34), permaneceu inerte, consoante noticiado pela Certidão de Decurso de Prazo n.º 631/21-DP (peça 36).

5. A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante Instrução n.º 4507/21 (peça 37), igualmente firmada pelo Analista de Controle Roberto Warzinczak, tendo verificado a ausência de manifestação do responsável, trouxe consideração acerca da Prestação de Contas de Extinção n.º 106637/20[2], que analisa a documentação atinente ao encerramento das atividades da empresa, nos seguintes termos:

A EMDEILHAS está em processo de extinção conforme documentação constante no processo protocolado sob o nº 106637/20. Contudo o processo não está concluído, portanto, enquanto não há uma fixação de data para considerar a entidade extinta, entende-se que é necessária a apresentação das prestações de contas.

6. Assim, a unidade técnica concluiu que as contas estariam irregulares e reiterou a aplicação das sanções indicadas na instrução da peça 29.

7. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 879/21 (peça 38), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, considerando “a inviabilidade da análise desta prestação de contas, ante a ausência de encaminhamento da documentação prevista na IN nº 157/2021”, manifestou não se opor ao julgamento pela irregularidade das contas nos termos da instrução.

8. Por meio do Despacho n.º 16/22-GATBC[3] (peça 41), foi determinada nova intimação ao gestor, senhor Maurício dos Prazeres Coutinho. A providência foi cumprida nos termos do Ofício de Contraditório n.º 549/22-DP (peça 44), mas a intimação restou desatendida, consoante certificado na peça 46.

9. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 3678/22 (peça 47), firmada pelo Auditor de Controle Externo Fabiolenes Sumariva Mendes, em nova apreciação do feito, reiterou a referência à extinção da EMDEILHAS, desta feita, entretanto, trazendo entendimento diverso, pela perda de objeto do feito com os seguintes fundamentos:

[...] conforme discriminado na Instrução nº 1380/21 – CGM (peça nº 66 dos autos nº 293132/19)[4], a Lei nº 3764/2018, emitida pelo Município de Paranaguá, aprovou a liquidação da entidade, sendo que através de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 18/06/2018, foi aprovada a sua extinção. Posteriormente foi realizada outra Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 18/03/2020, a qual convalidou a extinção da Companhia.

Adicionalmente, a Unidade Técnica apurou que se encontra em trâmite neste Tribunal de Contas a análise da Prestação de Contas de Extinção da EMDEILHAS (autos nº 106637/20), processo em que tanto a Coordenadoria de Gestão Municipal quanto o Ministério Público de Contas se posicionaram pela regularidade das contas (o processo aguarda julgamento). Nele é descrito (peça nº 3) que foram realizados os lançamentos de cisão e fusão com a contabilidade do Município de Paranaguá em dezembro de 2018, sendo esta (dez/18) a última remessa do SIM/AM encaminhada pela entidade.

No citado processo, a Coordenadoria (através da Instrução nº 931/22 – CGM, peça nº 39) emitiu o seguinte opinativo:

Diante do acima exposto, esta Unidade Técnica manifesta-se pela regularidade da Prestação de Contas de Extinção de Entidade da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A - EMDEILHAS, CNPJ nº 82.406.620/0001-90, e, conseqüentemente, desobrigando-a da prestação de contas a partir de janeiro de 2019.

Na sequência, o Ministério Público de Contas se posicionou (Parecer nº 445/22 – 5PC, peça nº 40) nestes termos:

Diante do exposto, nada se tem a opor às conclusões alcançadas, pela regularidade das contas e desobrigação de prestação a partir do exercício de 2019.

Efetuada estas considerações, em que se buscou destacar que a CGM já havia se manifestado pela desobrigação de envio de Prestações de Contas a partir de janeiro de 2019 por parte da EMDEILHAS, a Unidade Instrutiva possui o entendimento de que houve a perda de objeto do processo sob análise.

10. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 771/22 (peça 48), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, tendo em conta o teor da manifestação da unidade instrutiva, manifesta não se opor ao encerramento dos autos, dada a perda de objeto.

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido da perda de objeto do feito e de seu encerramento, sem resolução de mérito.

2. Preliminarmente, cumpre destacar a aparente impropriedade consistente na acumulação de cargos do responsável pelas contas, que responde também como Contador da entidade. Além de eventual questionamento acerca da ofensa ao princípio da segregação de funções, caberia perquirir a própria viabilidade do arranjo, haja vista a atuação do gestor também como Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento de Paranaguá. Em que pesem as dúvidas, entretanto, tendo em conta a ausência de indícios de acúmulos remuneratórios, bem como a já constatada inatividade da empresa, entendo desnecessárias averiguações adicionais.

3. No que tange ao mérito, verifico, da análise da documentação acostada, que o julgamento pela irregularidade se imporia, dada a omissão no dever de prestar as contas atinentes ao exercício em tela, consoante artigo 85, §2º, da Lei n.º 113/05. Inobstante, consulta aos autos de Prestação de Contas de Extinção n.º 106637/20 permitem verificar que a entidade já teve sua extinção julgada regular por esta Corte, nos termos do Acórdão n.º 1645/22-Segunda Câmara[5], de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conquanto ainda aguarde trânsito em julgado. Na referida decisão, restou consignada também a desnecessidade de prestar contas a partir do exercício de 2019.

4. Diante do exposto, proponho que esta Corte:

- com fulcro no artigo 398, § 3º, do Regimento Interno, determine o encerramento do processo, e, com fundamento no artigo 168, inciso VII, do mesmo normativo, o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- com fulcro no artigo 398, § 3º[6], do Regimento Interno, determinar o encerramento do processo, e, com fundamento no artigo 168, inciso VII, do mesmo normativo[7], o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno[8], devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 16.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Conforme classificação jurídica estabelecida na Instrução Normativa n.º 86/12 desta Corte, trata-se de "Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Privado Integrante da Administração Indireta - Sociedade de Economia Mista."

2. A Prestação de Contas de Extinção n.º 106637/20, sob relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, foi julgada nos termos do Acórdão n.º 1645/22-Segunda Câmara, assim lavrado:

I – Julgar, com fulcro art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, combinado com o art. 12, I, da Instrução Normativa nº 161/21, regulares as contas de extinção da Empresa de Desenvolvimento das Ilhas S/A – EMDEILHAS, de responsabilidade do Sr. MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO, liquidante da Entidade, desobrigando-a de prestar contas a partir do exercício financeiro de 2019;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização e à Diretoria de Protocolo, para que procedam às devidas baixas e anotações nos sistemas do Tribunal, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa nº 161/21;

III – determinar à Diretoria de Protocolo o encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

3. Em adição à determinação de intimação, o ato corrigiu erro material de despacho anterior, exarado para o mesmo fim.

4. Consulta ao Sistema Trâmite desta Corte indica erro material na identificação dos referidos autos. No caso presente, a Coordenadoria de Gestão Municipal refere-se na verdade aos autos de Prestação de Contas da Empresa de Desenvolvimento das Ilhas S.A. relativos ao exercício de 2018, que tramitam sob o n.º 291132/19.

5. O referido Acórdão n.º 1645/22-Segunda Câmara restou assim lavrado:

I – Julgar, com fulcro art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, combinado com o art. 12, I, da Instrução Normativa nº 161/21, regulares as contas de extinção da Empresa de Desenvolvimento das Ilhas S/A – EMDEILHAS, de responsabilidade do Sr. MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO, liquidante da Entidade, desobrigando-a de prestar contas a partir do exercício financeiro de 2019;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização e à Diretoria de Protocolo, para que procedam às devidas baixas e anotações nos sistemas do Tribunal, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa nº 161/21;

III – determinar à Diretoria de Protocolo o encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

6. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

§3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

7. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

8. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-207171/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV

INTERESSADO:-SIRLAINE FERREIRA FREDERICO BLASQUES, VALMIRA LAZARIN

RELATOR:-CONSELHEIRO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 3341/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio - SERVIPREV. Exercício de 2021. 2. Instrução que aponta a ausência de restrições às contas, propugnando a regularidade destas. Anuência do Parquet de Contas. 3. Indicação de que o responsável pelo Controle Interno da entidade, nomeado pelo prefeito municipal, é filho deste. Eventual ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade. Ato não imputável ao gestor das contas. Ciência ao relator das contas do prefeito municipal. 3. Contas regulares. Ciência ao relator da prestação de contas anual do prefeito de São Jorge do Patrocínio, relativas ao exercício de 2021.

RELATÓRIO

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Fundo de Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio – SERVIPREV[1], relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da senhora VALMIRA LAZARIN, CPF 031.393.419-38, Presidente da entidade no período.

2. O conteúdo e a estruturação da prestação de contas foram definidos pela Instrução Normativa n.º 169/21 desta Corte. O orçamento total para o exercício, feitas as alterações legais nas dotações iniciais, foi de R\$ 4.529.333,55 (quatro milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

3. As prestações de contas dos últimos exercícios apresentam o seguinte retrospecto[2]:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
233490/18	2017	PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL	DE DP	ACO	2326/2018	Regular
194358/19	2018	PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL	DE DP	ACO	2423/2019	Regular
235828/20	2019	PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL	DE DP	ACO	2894/2020	Regular
180636/21	2020	PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL	DE DP	ACO	3193/2021	Regular

4. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 2300/22 (peça 9), firmada pelo Auditor de Controle Externo Carlos Alberto Hemberger, indica ter sido cumprido o prazo para a apresentação das contas[3]. Quanto ao mérito, aduz que "as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade"[4].

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 558/22 (peça 11), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, após análise dos autos e "diante do certificado da unidade técnica", manifesta não se opor ao julgamento pela regularidade das contas.

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade plena das contas em análise.

2. Em que pese a atestada ausência de máculas nas contas, verificou-se que o Controlador Interno do SERVIPREV, senhor Fabio Henrique Baraldi, é filho do Prefeito de São Jorge do Patrocínio[5], senhor João Carlos Baraldi, que o nomeou (vide portaria à peça 4, fl. 3).

3. Embora tal circunstância possa configurar ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, considerando que dita nomeação foi realizada pelo prefeito, entendo que descabe a apreciação da matéria no âmbito das presentes contas.

4. Assim, e levando em conta ainda a inexistência de indícios de ingerência do gestor do município nas apurações levadas a efeito pelo controlador, bem como o fato de o senhor Fabio Henrique Baraldi ser servidor de carreira do Município, e que não há conduta reprovável a ser atribuída à gestora da entidade, senhora Valmira Lazarin, entendo possível propor a regularidade das contas em tela, sem prejuízo, todavia, da expedição de ciência do apurado ao relator da Prestação de Contas do Prefeito Municipal do exercício de 2021, para que tome as providências que julgar cabíveis.

5. Diante do exposto, proponho que esta Corte:

I) com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, julgue regulares as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da senhora VALMIRA LAZARIN, Presidente da entidade no período;

II) determine a ciência do relator da Prestação de Contas Anual do Prefeito de São Jorge do Patrocínio (autos n.º 206272/22), Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, para as deliberações que entender cabíveis, quanto à nomeação, pelo Prefeito de São Jorge do Patrocínio, senhor João Carlos Baraldi, como Controlador Interno da SERVIPREV, de seu filho, senhor Fabio Henrique Baraldi.

6. Certificado o trânsito em julgado da decisão, e adotada a providência acima referida, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) com fundamento nos artigos 1º, III[6], e 16, I[7], da Lei Complementar n.º 113/05, julgar regulares as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da senhora VALMIRA LAZARIN, Presidente da entidade no período;

II) determinar a ciência do relator da Prestação de Contas Anual do Prefeito de São Jorge do Patrocínio (autos n.º 206272/22), Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, para as deliberações que entender cabíveis, quanto à nomeação, pelo Prefeito de São Jorge do Patrocínio, senhor João Carlos Baraldi, como Controlador Interno da SERVIPREV, de seu filho, senhor Fabio Henrique Baraldi.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, e adotada a providência acima referida, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno[8], devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma[9].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 16.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Conforme classificação jurídica estabelecida na Instrução Normativa n.º 86/12 desta Corte, trata-se de "Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Privado Integrante da Administração Indireta - Órgão Previdenciária."

2. Conforme tabela constante da Instrução n.º 2300/22-CGM-Primeiro Exame (peça 9).

3. Assim estipulado no Regimento Interno:

Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.

Parágrafo único. Para as sociedades de economia mista, empresas públicas, consórcios intermunicipais e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

4. A unidade destaca, entretanto, que:

(...) as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

5. Referida relação de parentesco foi informada pelo Gabinete do Prefeito de São Jorge do Patrocínio, por meio de ligação telefônica.

6. Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

[...]

III – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

7. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

8. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

9. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-210873/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MUNICIPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

RELATOR:-CONSELHEIRO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 3342/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba - CURITIBAPREV. Exercício de 2021. Contas regulares.

RELATÓRIO

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – CURITIBAPREV[1], relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, CPF 254.801.119-49, Diretor Presidente da entidade no período.

2. O conteúdo e a estruturação da prestação de contas foram definidos pela Instrução Normativa nº 169/21 desta Corte. A Receita Operacional Bruta no exercício foi de R\$ 4.245.702,31 (quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dois reais e trinta e um reais).

3. As prestações de contas dos últimos exercícios apresentam o seguinte retrospecto[2]:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
198698/19	2018	Prestação de Contas Anual	DP	ACO	3801/2019	Regular
209177/20	2019	Prestação de Contas Anual	DP	ACO	250/2021 S1C	Regular
195234/21	2020	Prestação de Contas Anual	DP	ACO	195234/21[3]	Regular

4. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 3778/22 (peça 24), firmada pelo Auditor de Controle Externo Roberto Warzinczak, indica ter sido cumprido o prazo para a apresentação das contas[4]. Quanto ao mérito, aduz que “as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade”[5].

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 863/22 (peça 25), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, propugna a aprovação das contas da entidade.

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Tendo em vista a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal, endossada pelo Ministério Público de Contas, que atesta não ter constatado incorreções na documentação e nas demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados apresentadas, proponho que esta Corte, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, julgue regulares as contas da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - CURITIBAPREV, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, Diretor Presidente da entidade no período.

2. Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, com fundamento nos artigos 1º, III[6], e 16, I[7], da Lei Complementar nº 113/05, por unanimidade, em:

- julgar regulares as contas da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - CURITIBAPREV, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, Diretor Presidente da entidade no período.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno[8], devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma[9].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 16.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Conforme classificação jurídica estabelecida na Instrução Normativa nº 86/12 desta Corte, trata-se de “Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Privado Integrante da Administração Indireta - Fundação Pública de Direito Privado.”

2. Conforme tabela constante da Instrução nº 3778/22-CGM-Primeiro Exame (peça 24).

3. O Acórdão que julgou as contas da entidade no exercício de 2020 foi, na verdade, o de nº 64/22-Segunda Câmara.

4. Assim estipulado no Regimento Interno:

Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.

Parágrafo único. Para as sociedades de economia mista, empresas públicas, consórcios intermunicipais e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

5. A unidade destaca, entretanto, que:

[...] as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem exibem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

6. Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

[...]

III – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

7. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

8. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

9. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-212990/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO

INTERESSADO:-SIDNEI ANTONIO DE LIMA

RELATOR:-AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 3343/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro. Exercício de 2021. Contas regulares.

RELATÓRIO

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO[1], relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor SIDNEI ANTONIO DE LIMA, CPF 017.409.589-93, Presidente da entidade no período.

2. O conteúdo e a estruturação da prestação de contas foram definidos pela Instrução Normativa nº 169/21 desta Corte. O orçamento total para o exercício, feitas as alterações legais nas dotações iniciais, foi de R\$ 2.610.000,00 (dois milhões, seiscentos e dez mil reais).

3. As prestações de contas dos últimos exercícios apresentam o seguinte retrospecto[2]:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
290965/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3704/2018	Regular ressalvas aplicação multa[3]
200609/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	4160/2019	Regular ressalvas[4]
257945/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1996/2020	Regular
177848/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3136/2021	Regular

4. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2577/22 (peça 9), firmada pelo Auditor de Controle Externo Carlos Alberto Hemberger, indica ter sido cumprido o prazo para a apresentação das contas[5]. Quanto ao mérito, aduz que “as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade”[6].

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 661/22 (peça 11), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, após análise dos autos e “diante do certificado da unidade técnica”, manifesta não se opor ao julgamento pela regularidade das contas.

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Tendo em vista a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal, endossada pelo Ministério Público de Contas, que atesta não ter constatado incorreções na documentação e nas demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados apresentadas, proponho que esta Corte, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, julgue regulares as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor SIDNEI ANTONIO DE LIMA, Presidente da entidade no período.

2. Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

VISTOS, relatados e discutidos,
 ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, com fundamento nos artigos 1º, III[7], e 16, I[8], da Lei Complementar n.º 113/05, por unanimidade, em:

- julgar regulares as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor SIDNEI ANTONIO DE LIMA, Presidente da entidade no período.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno[9], devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma[10].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 16. THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator
 IVAN LELIS BONILHA
 Presidente

1. Conforme classificação jurídica estabelecida na Instrução Normativa n.º 86/12 desta Corte, trata-se de "Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Privado Integrante da Administração Indireta - Órgão Previdenciário."

2. Conforme tabela constante da Instrução n.º 2577/22-CGM-Primeiro Exame (peça 9).

3. O Acórdão n.º 3704/18-Segunda Câmara, de minha relatoria, foi assim lavrado:

I) Com fulcro nos artigos 1º, III e 16, II da Lei Complementar n.º 113/2005, julgar regulares com ressalva as contas dos senhores JOSÉ LUIS DE LIMA e MAURÍCIO RIBEIRO, Diretores-Presidentes do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO, relativas ao exercício financeiro de 2017, em razão de atrasos na alimentação dos dados do sistema SIMAM;

II) Aplicar a multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar n.º 113/05 ao senhor MAURÍCIO RIBEIRO, em face dos atrasos na alimentação do sistema SIM-AM.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

4. O Acórdão n.º 4160/19-Segunda Câmara, relatado pelo Auditor Cláudio Augusto Kania, foi lavrado nos seguintes termos:

Julgar, com fulcro no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005⁵, regulares com ressalva as contas do senhor Maurício Ribeiro, referentes ao Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro, exercício de 2018, em face da inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo atuarial respectivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

5. Assim estipulado no Regimento Interno:

Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.

Parágrafo único. Para as sociedades de economia mista, empresas públicas, consórcios intermunicipais e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

6. A unidade destaca, entretanto, que:

[...] as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

7. Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

III – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

8. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

9. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

10. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

[...] VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-247556/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU

INTERESSADO:-GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

RELATOR:-CONSELHEIRO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 3344/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU. Exercício de 2021. 2. Juntada dos devidos endereços de publicação dos demonstrativos contábeis em sede de contraditório. Saneamento da única restrição apontada na instrução, atinente à transparência, denominada Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. 3. Contas regulares.

RELATÓRIO

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU[1], relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, CPF 016.549.529-40, Presidente da entidade de 01/01/21 a 25/03/21, e do senhor LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, CPF 369.293.959-00, Presidente de 26/03/21 a 31/12/21.

2. O conteúdo e a estruturação da prestação de contas foram definidos pela Instrução Normativa n.º 169/21 desta Corte. O orçamento total para o exercício, feitas as alterações legais nas dotações iniciais, foi de R\$ 126.489.144,76 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

3. As prestações de contas dos últimos exercícios apresentam o seguinte retrospecto[2]:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
278833/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	324/2019	Regular com ressalvas com determinações[3]
245920/19	2017	RECURSO DE REVISTA	DP	ACO	1862/2021	Conhecimento e provimento parcial[4]
274971/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2943/2019	Regular
69625/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3187/2020	Regular
243239/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2523/2021	Regular

4. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 2418/22-CGM-Primeiro Exame (peça 9), firmada pelo Auditor de Controle Externo Roberto Warzinczak, apontou como restrição o item Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão, nos seguintes termos:

A Controladora Interna avaliou na pág. nº 13 da peça processual nº 04 como regular o critério transparência, contudo, o demonstrativo RGF, Tabela 1.5 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Consórcio Público está em desconformidade com o modelo 04.01.05.05 do MDF/STN 11ª ed. [grifei]

5. A unidade entendeu que a questão poderia ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, opinando pela concessão de contraditório[5] ao gestor, nos seguintes termos:

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW	016.549.529-40	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE n.º 113/2005, art. 87, IV, "g"
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI	369.293.959-00	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE n.º 113/2005, art. 87, IV, "g"

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas do CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU, relativa ao exercício financeiro de 2021, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

[...]

Entretanto, por força do princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem TODOS OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES acerca das ocorrências listadas nesta instrução. ALERTA-SE QUE APÓS O PRAZO PARA EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO, ESTA UNIDADE TÉCNICA EMITIRÁ INSTRUÇÃO CONCLUSIVA ENCERRANDO ASSIM A FASE INSTRUTÓRIA, nos termos do parágrafo único do art. 3531, combinado com os §§ 1º, 2º, 3º e 8º do art. 3572, ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Lembra-se que, após o encerramento da fase instrutória, É VEDADA A JUNTADA DE DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES.

[nota de rodapé no original]

1 Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução n.º 2/2006)

Parágrafo único. Entende-se por instrução conclusiva a fase processual em que a unidade administrativa manifesta-se pela regularidade ou pela irregularidade do feito, após a concessão do contraditório e ampla defesa apresentado ou não pelo responsável. (Incluído pela Resolução n.º 2/2006)

2 Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

(...)

§ 8º O Relator deixará de receber documento ou alegação da parte que tenha efeito meramente prolatório. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

6. O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU, por meio da petição n.º 507612/22 (peça 19), firmada por seu Presidente, senhor Luiz Ernesto de Giacometti, juntou defesa, conforme segue:

A – Dos Apontamentos Apresentados na Análise:

O apontamento apresentado na instrução que ora gerou o presente contraditório não decorreu de um erro ou ilegalidade da apresentação correta, no devido layout do relatório fiscal cerne da questão e, sim, de uma divergência no local de apresentação do relatório.

No caso concreto, o que ocorreu foi que, quando da apresentação dos relatórios de gestão fiscal, principalmente do qual se trata o apontamento da Instrução n.º 2418/2022- CGM, é o SITE DO CONSAMU em um campo específico para as demonstrações contábeis, conforme tela abaixo.

[...]

Assim, resta claro que a análise que gerou os apontamentos foi feita em momento posterior ao da apresentação e, como o mesmo foi apresentado tempestivamente, o apontamento foi feito com base em um documento viciado que não deveria ter sido gerado, já que não é o que foi apresentado pelos canais oficiais no tempo adequado.

Resumindo, foi apresentado o relatório corretamente, mas por uma inconsistência do sistema, foi gerado um relatório com layout desatualizado e mesmo título e publicado no portal da transparência do CONSAMU, o qual induziu a análise desta corte de contas à erro.

Importante ressaltar que o problema já foi devidamente solucionado, com a aposição dentro do portal da transparência do link correto (a saber, o que direciona para a página de informativos contábeis do CONSAMU) para verificação, excluindo-se assim, o relatório que foi gerado em duplicidade e com erros, além da divergência nesta geração automática em relação à publicação oficial do relatório.

7. O senhor Giovanni Miguel Wolf Hnatuw, Prefeito de Corbélia, por meio da petição n.º 560084/22 (peça 21), juntou documentos[6] e os esclarecimentos cuja essência se transcreve:

Resposta: Após analisar o contraditório (peça 19), onde consta juntada de novos documentos pelo setor de contabilidade do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU, e nova manifestação do responsável pelo Controle Interno, bem como o ofício 595/2022 que segue anexo, com justificativas da Empresa JR Sistemas Públicos, responsável pelas informações no portal de transparência do CONSAMU. Nos dirigimos a esta conceituada Corte de Contas, para solicitar uma nova análise, dos documentos enviados no intuito de esclarecer e se possível sanar as irregularidades apontadas na Instrução Técnica n.º 2418-2022.

8. A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 4705/22 (peça 23), firmada pelo Auditor de Controle Externo Fabíclenes Sumariva Mendes, procedeu à análise do contraditório, manifestando-se, quanto à restrição apontada no Primeiro Exame, como segue:

A Unidade Técnica, em consulta formulada ao endereço eletrônico <https://www.consamu.com.br/home> (Informativos / Contábeis), em 06/10/22, às 08:33, localizou a publicação dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Consórcio Público relativos ao exercício financeiro de 2021, no formato estabelecido pelo modelo 04.01.05.05 do MDF/STN 11.º Edição. Com isso, a Coordenadoria compreende que o apontamento foi regularizado.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO.

9. Assim, conclui a unidade técnica que as contas estão regulares, sendo possível o afastamento da multa anteriormente proposta.

10. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 1023/22 (peça 24), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, “compulsando os autos, e mais, diante do certificado da unidade técnica”, manifesta não se opor ao julgamento pela regularidade das contas.

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade das contas.

2. Consoante análise da unidade técnica, a juntada do devido endereço de publicação dos demonstrativos contábeis permite o saneamento da única restrição apontada na instrução, atinente à transparência, denominada Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão, razão pela qual as contas podem ser julgadas regulares.

3. Diante do exposto, proponho que esta Corte:

- com fulcro nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, julgue regulares as contas do CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, Presidente da entidade de 01/01/21 a 25/03/21, e do senhor LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, Presidente de 26/03/21 a 31/12/21.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, com fulcro nos artigos 1º, III[7], e 16, I[8], da Lei Complementar n.º 113/05, por unanimidade, em:

- julgar regulares as contas do CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, Presidente da entidade de 01/01/21 a 25/03/21, e do senhor LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, Presidente de 26/03/21 a 31/12/21.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno[9], devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma[10].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 16.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Conforme classificação jurídica estabelecida na Instrução Normativa n.º 86/12 desta Corte, trata-se de “Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta – Consórcio.” A entidade é formada pelos seguintes municípios: Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante D’Oeste, Diamante Do Sul, Entre Rios do Oeste, Espigão Alto do Iguçu, Formosa Do Oeste, Guaíra, Guaranicã, Ibema, Iguatu, Iracema Do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde Do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguçu, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza Do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste.

2. Conforme tabela constante da Instrução n.º 2418/22-CGM-Primeiro Exame (peça 9).

3. O Acórdão n.º 324/19-Segunda Câmara, relatado pelo Auditor Cláudio Augusto Kania, foi assim lavrado:

I- Julgar, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares com ressalvas as contas do Sr. Jucenir Leandro Stentzler, referentes ao Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste, exercício de 2017, em face do atraso no envio dos dados do sistema SIM-AM, das diferenças detectadas entre os valores repassados pelos municípios consorciados e os valores registrados pelo Consórcio e do resultado orçamentário/financeiro deficitário de 3,75%; e

II- Determinar aos controles internos dos municípios consorciados para que informem a este Tribunal, até a apresentação das próximas contas anuais, as medidas administrativas para apurar responsabilidades e ocorrência de dano ao erário em função dessa impropriedade.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

4. O Acórdão n.º 1862/21-Tribunal Pleno, relatado pelo Conselheiro Nestor Baptista, foi assim lavrado:

I – Conhecer o Recurso de Revista interposto pelo representante do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, Sr. Jucenir Leandro Stentzler, em face do Acórdão de n.º 324/19 – Segunda Câmara, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, julgar pelo provimento parcial, a fim de:

(i) manter o julgamento pela Regularidade com Ressalvas das contas do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná no exercício de 2017 em decorrência dos atrasos nas remessas de dados ao SIM/AM e da existência déficit orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS no percentual de 3,75% da receita arrecada;

II – determinar, nestes termos, com o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, para as providências devidas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

5. Providência levada a efeito pela unidade técnica com fundamento na Instrução de Serviço n.º 66/14-GATBC.

6. Foi acostado ofício da empresa JR Sistemas Públicos, responsável pelo Portal de Transparência da entidade, dando conta da solução do problema.

7. Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

[...]

III – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

8. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

9. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

10. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-282360/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES

INTERESSADO:-CLAUDIOMIRO QUADRI, MAXWELL SCAPINI

ADVOGADO / PROCURADOR:-ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR

RELATOR:-CONSELHEIRO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 3347/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Consórcio Público dos Municípios do Procaxias de Capitão Leônidas Marques. Exercício de 2021. 2. Juntada dos devidos endereços de publicação dos demonstrativos contábeis em sede de contraditório. Saneamento da única restrição apontada na instrução, atinente à transparência, denominada Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. 3. Contas regulares.

RELATÓRIO

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES[1], relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor CLAUDIOMIRO QUADRI, CPF 825.253.909-20, Presidente da entidade de 01/01/21 a 07/02/21, e do senhor MAXWELL SCAPINI, CPF 022.495.859-38, Presidente de 08/02/21 a 31/12/21.

2. O conteúdo e a estruturação da prestação de contas foram definidos pela Instrução Normativa n.º 169/21 desta Corte. O orçamento total para o exercício, feitas as alterações legais nas dotações iniciais, foi de R\$ 700.287,71 (setecentos mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos).

3. As prestações de contas dos últimos exercícios apresentam o seguinte retrospecto[2]:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
301460/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	4119/2019	Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações[3]
495846/20	2017	PEDIDO DE RESCISÃO	DP	ACO	2601/2020	Conhecimento e procedência com novo julgamento[4]
290071/19	018	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	808/2020	Regular
273061/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3757/2020	Regular
257744/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2528/2021	Regular

4. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 2557/22-CGM-Primeiro Exame (peça 8), firmada pelo Auditor de Controle Externo Roberto Warzinczak, apontou restrição ao item Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão nos seguintes termos:

O Controle Interno avaliou na pág. nº 04 da peça processual nº 04 como regular o critério transparência, contudo, não foram localizados nos links da internet os seguintes documentos, em conformidade com o art. 14, da Portaria STN 274/2016, que correspondem às demonstrações da parte V do MCASP, 8ª ed.: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS publicadas com os saldos de novembro/2021, faltando a publicação com saldo de dezembro/2021 (Balanço Orçamentário - modelo da Lei 4.320/64, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração do Fluxo de Caixa, e Notas Explicativas).

5. A unidade entendeu que a questão poderia ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, opinando pela concessão de contraditório[5] ao gestor, nos seguintes termos:

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	CLAUDIOMIRO QUADRI	825.253.909-20	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	MAXWELL SCAPINI	022.495.859-38	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, relativa ao exercício financeiro de 2021, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

[...]

Entretanto, por força do princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem TODOS OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES acerca das ocorrências listadas nesta instrução. ALERTA-SE QUE APÓS O PRAZO PARA EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO, ESTA UNIDADE TÉCNICA EMITIRÁ INSTRUÇÃO CONCLUSIVA ENCERRANDO ASSIM A FASE INSTRUTÓRIA, nos termos do parágrafo único do art. 3531, combinado com os §§ 1º, 2º, 3º e 8º do art. 3572, ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Lembra-se que, após o encerramento da fase instrutória, É VEDADA A JUNTADA DE DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES.

[nota de rodapé no original]

1 Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

Parágrafo único. Entende-se por instrução conclusiva a fase processual em que a unidade administrativa manifesta-se pela regularidade ou pela irregularidade do feito, após a concessão do contraditório e ampla defesa apresentado ao não pelo responsável. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)

2 Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

(...)

§ 8º O Relator deixará de receber documento ou alegação da parte que tenha efeito meramente protelatório. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

6. O senhor Maxwell Scapini, Presidente da entidade, por meio da petição n.º 5823630/22 (peça 14), firmada pelo próprio e pelo Controlador Interno, senhor Clodoaldo Antonio Dalazen, juntou defesa, conforme segue:

Relativo à análise Técnica, com apontamentos que apresenta relato de deficiência que podem ensejar na desaprovação das contas do Exercício de 2021, relativo a Transferência Pública Art.14. Portaria STN274/2016, que corresponde a parte V do Mcasp 8º Ed. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. Esclarece a Administração que os Demonstrativos foram publicados tempestivamente, porém por ocasião da migração do Sistema de Transparência Pública para nova Plataforma Cloud , ocorreu problemas Técnicos no momento da Consulta do referido LINK, sanadas na finalização da Migração, informamos ainda que não houve alteração do Link informado no Relatório de Controle Interno inicial que Integra o Extrato de Autuação 282360/2022, referente a Prestação de Contas do Exercício de 2021.

Conforme informações acima, para melhor análise reencaminhamos quadro com o Link relativo ao item DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do Exercício de 2021, para que seja sanada a irregularidade e aprovação da Prestação de Contas do Exercício de 2021.

1.2- TRANSPARENCIA:

Divulgação das Demonstrações Contábeis:
Endereço Eletrônico: https://transparencia.betha.cloud/#/AgTXaJA9OKTddSMdFEgNg==/consulta/17690?esconderCabecalho=N&esconderMenu=N&esconderRodape=N

7. O senhor Claudiomiro Quadri, ex-gestor do consórcio, por meio da petição n.º 588884/22 (peças 16-17), juntou procuração e esclarecimentos nos mesmos termos do documento oferecido pelo senhor Maxwell Scapini.

8. A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 4716/22 (peça 18), firmada pelo Auditor de Controle Externo Fabiclenes Sumariva Mendes, procedeu à análise do contraditório, manifestando-se, quanto à restrição apontada no Primeiro Exame, como segue:

A Unidade Técnica, em consulta formulada ao endereço eletrônico <https://procaxias.com.br/> (Portal da Transparência / Demonstrações Contábeis), em 06/10/22, às 10:14, identificou que foram publicadas as Demonstrações Contábeis da Parte V do MCASP, 8ª Edição, com saldos até dezembro de 2021, o que regulariza o presente apontamento.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO.

9. Assim, conclui a unidade técnica que as contas estão regulares, sendo possível o afastamento da multa anteriormente proposta.

10. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 942/22 (peça 19), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, considerando "os termos do opinativo da unidade instrutiva, e à luz dos itens de análise definidos na IN nº 169/2021", manifesta não se opor ao julgamento pela regularidade das contas.

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade das contas.

2. Consoante análise da unidade técnica, a juntada do devido endereço de publicação dos demonstrativos contábeis permite o saneamento da única restrição apontada na instrução, atinente à transparência, denominada Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão, razão pela qual as contas podem ser julgadas regulares.

3. Diante do exposto, proponho que esta Corte:

- com fulcro nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, julgue regulares as contas do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor CLAUDIOMIRO QUADRI, Presidente da entidade de 01/01/21 a 07/02/21, e do senhor MAXWELL SCAPINI, Presidente de 08/02/21 a 31/12/21.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, com fulcro nos artigos 1º, III[6], e 16, I[7], da Lei Complementar n.º 113/05, por unanimidade, em:

- julgar regulares as contas do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor CLAUDIOMIRO QUADRI, Presidente da entidade de 01/01/21 a 07/02/21, e do senhor MAXWELL SCAPINI, Presidente de 08/02/21 a 31/12/21.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno[8], devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma[9].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 16.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Conforme classificação jurídica estabelecida na Instrução Normativa n.º 86/12 desta Corte, trata-se de "Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta – Consórcio." A entidade é formada pelos seguintes municípios: Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Capitão Leônidas Marques, Cruzeiro do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, São Jorge do Oeste e Três Barras do Paraná.

2. Conforme tabela constante da Instrução n.º 2557/22-CGM-Primeiro Exame (peça 8).

3. O Acórdão n.º 4119/19-Primeira Câmara, de minha relatoria, foi assim lavrado:

I) Com fulcro nos artigos 1º, III e 16, III, da Lei Complementar n.º 113/2005, julgar irregulares as contas do senhor LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, CPF 972.932.379-87, Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, relativas ao exercício financeiro de 2017, em razão dos itens (i) ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação; (ii) não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais; e (iii) ausência de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;

II) Aplicar a multa prevista no artigo 87, IV, "g", da Lei Complementar n.º 113/05 ao senhor LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, em face do item ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação;

III) Aplicar a multa prevista no artigo 87, IV, "g", da Lei Complementar n.º 113/2005 ao senhor LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, em face dos itens não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2017 e ausência de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;

IV) Aplicar a multa prevista no artigo 87, III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005 ao senhor LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, em face de entrega dos dados do SIM-AM com atraso;

V) Determinar ao CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES que utilize o seu sítio eletrônico específico (<https://procaxias.com.br/>) como endereço preferencial para a publicação dos atos e informações contábeis que emitir. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

4. O Acórdão n.º 2601/20-Tribunal Pleno, relatado pelo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, foi lavrado nos seguintes termos:

I. Conhecer e dar provimento ao presente Pedido de Rescisão, modificando-se em parte o Acórdão n.º 4119/19-S1C para os efeitos de:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Consórcio Público dos Municípios do Procaxias de Capitão Leônidas Marques, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do senhor Leonir Antunes dos Santos, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em virtude da elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal em formato diferente do previsto na regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) excluir as multas aplicadas com base no art. 87, IV, g, da Lei Orgânica.

II. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

5. Providência levada a efeito pela unidade técnica com fundamento na Instrução de Serviço n.º 66/14-GATBC.

6. Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei: [...]

III – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

7. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

8. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

9. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

[...]

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 286268/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO:-ANDRÉ JUNIOR DE PAULA

RELATOR:-CONSELHEIRO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 3348/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável Rural e Urbano da Região Central. Exercício de 2021.

2. Atraso no envio dos dados do sistema SIM-AM. Contador que teve Covid-19. Recomendação para que o consórcio verifique a possibilidade de capacitar outros servidores para a remessa de dados. 3. Contas regulares. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL RURAL E URBANO DA REGIÃO CENTRAL[1], relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, CPF 047.758.429-27, Presidente da entidade no período.

2. O conteúdo e a estruturação da prestação de contas foram definidos pela Instrução Normativa n.º 169/21 desta Corte. O orçamento total para o exercício, feitas as alterações legais nas dotações iniciais, foi de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

3. As prestações de contas dos últimos exercícios apresentam o seguinte retrospecto[2]:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
283101/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2617/2019	Regular ressalvas aplicação multa[3] com de
268157/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3023/2019	Regular
264429/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3248/2020	Regular
376298/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	660/2022	Regular ressalvas[4] com

4. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 3029/22 (peça 7), firmada pelo Auditor de Controle Externo Roberto Warzinczak, indica ter sido cumprido o prazo para a apresentação das contas[5]. Quanto ao mérito, aduz que "as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade"[6].

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 852/22 (peça 8), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, aduz que "corroborou o Parecer proferido pela unidade técnica e opina pela regularidade da presente Prestação de Contas."

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade das contas.

2. Em que pese o opinativo da unidade técnica no sentido de que a análise das contas "não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições", verificado, da leitura do Relatório do Controle Interno, a indicação de atrasos na alimentação dos dados do SIM-AM em 11 lançamentos, 8 dos quais somando mais de 30 dias. Conforme entendimento assentado nesta Corte, tal situação tem justificado a aposição de ressalva às contas e aplicação de multa ao responsável.

3. É certo que a imposição de restrição decorrente dos apontamentos demandaria prévia concessão de contraditório ao gestor, entretanto, a oitiva foi suprimida no caso em tela, dada a notícia, trazida pelo próprio Controlador, de que os atrasos foram motivados por força maior, qual seja, o quadro de saúde do Contador responsável, acometido de Covid-19. Nesse sentido, considerando a excepcionalidade do período abrangido pela pandemia, em face do qual a relevância da falha deve ser relativizada, entendo por afastar os atrasos como causa para ressalva e multas.

4. Ainda assim, considerando o princípio da continuidade do serviço público e a relevância dos dados do sistema SIM-AM para o cumprimento do papel constitucional deste Tribunal, entendo apropriada a expedição de recomendação ao consórcio no sentido de que verifique a possibilidade de capacitar outros servidores para o desempenho da função atinente à remessa de dados, a serem acionados quando da eventual falta e/ou impedimento do primeiro responsável pela tarefa.

5. Diante do exposto, proponho que esta Corte:

I) com fulcro nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, julgue regulares as contas do senhor ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL RURAL E URBANO DA REGIÃO CENTRAL, relativa ao exercício financeiro de 2021;

II) recomendar ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL RURAL E URBANO DA REGIÃO CENTRAL, na pessoa de seu atual gestor, que verifique a possibilidade de capacitar outros servidores para o desempenho da função atinente à remessa de dados, a serem acionados quando de eventual falta e/ou impedimento do primeiro responsável pela tarefa.

6. Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) com fulcro nos artigos 1º, III[7], e 16, I[8], da Lei Complementar n.º 113/05, julgar regulares as contas do senhor ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL RURAL E URBANO DA REGIÃO CENTRAL, relativa ao exercício financeiro de 2021;

II) recomendar ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL RURAL E URBANO DA REGIÃO CENTRAL, na pessoa de seu atual gestor, que verifique a possibilidade de capacitar outros servidores para o desempenho da função atinente à remessa de dados, a serem acionados quando de eventual falta e/ou impedimento do primeiro responsável pela tarefa.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno[9], devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma[10].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 16.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Conforme classificação jurídica estabelecida na Instrução Normativa n.º 86/12 desta Corte, trata-se de "Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta – Consórcio." O consórcio é formado pelos municípios de Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cantagalo, Goioxim e Marquinho.

2. Conforme tabela constante da Instrução n.º 3029/22-CGM-Primeiro Exame (peça 7).

3. No Acórdão n.º 2617/19-segunda Câmara, sob relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, restou assim decidido:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

1) julgar as contas do senhor JAIR ROCHA DA SILVA, Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL RURAL E URBANO DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ no exercício de 2017, regulares com as seguintes ressalvas:

1.1) publicação do relatório de gestão fiscal em desacordo com o modelo estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais – 7ª edição;

1.2) encaminhamento com atrasos, referentes a 10 períodos contábeis (abertura, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro), de dados integrantes da prestação de contas em meio eletrônico ao Tribunal de Contas, enviados por meio do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM); e

2) condenar o gestor responsável, senhor JAIR ROCHA DA SILVA, ao pagamento da multa cominada no artigo 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão de atrasos superiores a 30 dias, referentes a 5 períodos contábeis (abertura, janeiro, fevereiro, março e outubro), no encaminhamento de dados integrados da prestação de contas em meio eletrônico ao Tribunal de Contas, enviados por meio do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
 Integraram o quorum os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

4. No Acórdão n.º 660/22-Segunda Câmara, relatado pelo Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, restou assim decidido:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inc. II, da LC n.º 113/2005, regulares com ressalva as contas do exercício de 2020 da senhora Mari Terezinha da Silva, responsável pelo Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável Rural e Urbano da Região Central do Estado do Paraná;

II – determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

5. Assim estipulado no Regimento Interno:
 Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.

Parágrafo único. Para as sociedades de economia mista, empresas públicas, consórcios intermunicipais e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

6. A unidade destaca, entretanto, que:
 [...] as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

7. Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

III – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

8. Art. 16. As contas serão julgadas:
 I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

9. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

10. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-286683/22
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL
INTERESSADO:-CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
RELATOR:-CONSELHEIRO THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 3349/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA. Exercício de 2021. 2. Juntada dos devidos endereços de publicação dos demonstrativos contábeis em sede de contraditório. Saneamento da única restrição apontada na instrução, atinente à transparência, denominada Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.
 3. Contas regulares.

RELATÓRIO
 Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUA AMBIENTAL – CICA[1], relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, CPF 047.428.849-81, Presidente da entidade de 01/01/21 a 18/10/21 e de 19/11/21 a 06/12/21, e do senhor FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, CPF 052.989.279-04, Presidente de 19/10/21 a 18/11/21 e de 07/12/21 a 31/12/21.

2. O conteúdo e a estruturação da prestação de contas foram definidos pela Instrução Normativa n.º 169/21 desta Corte. O orçamento total para o exercício, feitas as alterações legais nas dotações iniciais, foi de R\$ 1.806.081,18 (um milhão, oitocentos e seis mil e oitenta e um reais e dezoito centavos).

3. As prestações de contas dos últimos exercícios apresentam o seguinte retrospecto[2]:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
168760/18	2017	PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL	DE	DP	ACO 2615/2019	Regular com ressalvas[3]
165943/19	2018	PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL	DE	DP	ACO 2751/2019	Regular
240201/20	2019	PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL	DE	DP	ACO 1406/2020	Regular
143331/21	2020	PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL	DE	DP	ACO 2515/2021	Regular

4. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 3032/22-CGM-Primeiro Exame (peça 6), firmada pelo Auditor de Controle Externo Roberto Warzinczak apontou restrição ao item Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão nos seguintes termos:

O Controle Interno avaliou nas págs. n.ºs 30/31 da peça processual n.º 04 como regular o critério transparência, contudo, não foram localizados no Portal da Transparência os seguintes documentos, em conformidade com o art. 14, da Portaria STN 274/2016, que correspondem às demonstrações da parte V do MCASP, 8ª ed.: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS publicadas somente até 11/2021 (Balanço Orçamentário - modelo da Lei 4.320/64, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração do Fluxo de Caixa, e Notas Explicativas); RGF (Tabela 1.5 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Consórcio Público - modelo 04.01.05.05 do MDF/STN 11ª ed., publicado somente até 11/2021, e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, publicado somente até 08/2021).

5. A unidade entendeu que a questão poderia ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, opinando pela concessão de contraditório[4] ao gestor, nos seguintes termos:

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES	047.428.849-81	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE n.º 113/2005, art. 87, IV, "g"
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN	052.989.279-04	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE n.º 113/2005, art. 87, IV, "g"

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL, relativa ao exercício financeiro de 2021, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

[...]

Entretanto, por força do princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem TODOS OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES acerca das ocorrências listadas nesta instrução. ALERTA-SE QUE APÓS O PRAZO PARA EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO, ESTA UNIDADE TÉCNICA EMITIRÁ INSTRUÇÃO CONCLUSIVA ENCERRANDO ASSIM A FASE INSTRUTÓRIA, nos termos do parágrafo único do art. 353[5], combinado com os §§ 1º, 2º, 3º e 8º do art. 357[6], ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Lembr-se que, após o encerramento da fase instrutória, É VEDADA A JUNTADA DE DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES.

6. O Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA, por meio da petição n.º 502602/22 (peça 13), firmada pelos gestores Carlos Henrique Rossato Gomes e Fabiano Marcos da Silva Travain, juntou esclarecimentos e manifestação da Controladora Interna, senhora Thaís Barranco Cunha, na qual foram indicados links para as demonstrações contábeis, e sustentou, em seus termos, que:
MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Analisando os apontamentos do escopo do contraditório apresentado pelo Ofício n.º 1627/22-OCN-DP, o Controle Interno desse Órgão prossegue com a manifestação de regular sobre o critério transparência do Consórcio, pois o Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, não deixou de efetuar as divulgações no Portal da Transparência dos documentos: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS e RGF; e está em conformidade com o art. 14, da Portaria STN 274/2016, que correspondem às demonstrações da parte V do MCASP, 8ª edição. Segue abaixo os links e figuras comprovando a transparência do Consórcio:

[...]

Assim a entidade está em conformidade com o art. 14, da Portaria STN 274/2016, que correspondem às demonstrações da parte V do MCASP, 8ª edição. Coloco-me a disposição para esclarecimentos adicionais se for necessário.

7. A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 4080/22 (peça 14), firmada pelo Auditor de Controle Externo Fabíclenes Sumariva Mendes, procedeu à análise do contraditório, manifestando-se, quanto à restrição apontada no Primeiro Exame, como segue:

A Unidade Técnica, em consulta formulada ao endereço eletrônico www.consorcioica.com.br, em 03/09/22, às 7:25, identificou que foram devidamente publicadas as Demonstrações Contábeis apuradas em 31/12/2021, bem como todos os Demonstrativo da Despesa com Pessoal e o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do exercício de 2021. Com isso, a Coordenadoria compreende que o item foi regularizado.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO.

8. Assim, conclui a unidade técnica que as contas estão regulares, sendo possível o afastamento da multa anteriormente proposta.

9. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 967/22 (peça 16), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, aduz que "corrobora o Parecer proferido pela unidade técnica e opina pela regularidade da presente Prestação de Contas."

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade das contas.

2. Consoante análise da unidade técnica, a juntada dos devidos endereços de publicação dos demonstrativos contábeis permite o saneamento da única restrição apontada na instrução, atinente à transparência, denominada Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão, razão pela qual as contas podem ser julgadas regulares.

3. Diante do exposto, proponho que esta Corte:

- com fulcro nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, julgue regulares as contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUA AMBIENTAL - CICA, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de responsabilidade do senhor CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, Presidente da entidade de 01/01/21 a 18/10/21 e de 19/11/21 a 06/12/21, e do senhor FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Presidente de 19/10/21 a 18/11/21 e de 07/12/21 a 31/12/21.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, com fulcro nos artigos 1º, III[7], e 16, I[8], da Lei Complementar n.º 113/05, por unanimidade, em:

- julgar regulares as contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUA AMBIENTAL - CICA, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de responsabilidade do senhor CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, Presidente da entidade de 01/01/21 a 18/10/21 e de 19/11/21 a 06/12/21, e do senhor FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Presidente de 19/10/21 a 18/11/21 e de 07/12/21 a 31/12/21.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno[9], devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma[10].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 16.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Conforme classificação jurídica estabelecida na Instrução Normativa n.º 86/12 desta Corte, trata-se de "Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta – Consórcio." A entidade é formada pelos seguintes municípios: Alto Paraná, Amporã, Cruzeiro do Sul, Florai, Inajá, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Paranavai, Paranaipoema, Presidente Castelo Branco, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Taomba, Terra Rica e Uniflor.

2. Conforme tabela constante da Instrução n.º 3032/22-CGM-Primeiro Exame (peça 6).

3. O Acórdão n.º 2615/19-Segunda Câmara, relatado pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, foi lavrado nos seguintes termos:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar as contas do senhor CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUA AMBIENTAL no exercício de 2017, regulares com a ressalva decorrente da publicação do relatório de gestão fiscal em desacordo com o modelo estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais – 7ª edição.

Integraram o quorum os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

4. Providência levada a efeito pela unidade técnica com fundamento na Instrução de Serviço n.º 66/14-GATBC.

5. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução n.º 2/2006)

Parágrafo único. Entende-se por instrução conclusiva a fase processual em que a unidade administrativa manifesta-se pela regularidade ou pela irregularidade do feito, após a concessão do contraditório e ampla defesa apresentado ou não pelo responsável. (Incluído pela Resolução n.º 2/2006)

6. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

(...)

§ 8º O Relator deixará de receber documento ou alegação da parte que tenha efeito meramente protelatório. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

7. Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

[...]

III – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

8. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

9. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

10. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 580556/18

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL, CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, MARCOS JOSE DE SOUZA COSTA, SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 43/23

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, por seu representante legal para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto ao contido na Instrução nº 6210/22-CGM (peça nº 28), observadas as disposições contidas nos arts. 385, §1º[1], 386, I ou III[2], e § 2º, I a III[3], e 389 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 385. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos processuais serão contados apenas nos dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

2. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

I - da data da juntada aos autos do aviso de recebimento;

(...)

III - da data da disponibilização da comunicação eletrônica; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. § 2º A contagem de prazo das comunicações eletrônicas, referenciadas no inciso III, observará o seguinte: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

I - considerar-se-á realizada no dia em que for efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação, certificando-se nos autos a sua realização; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

II - na hipótese do inciso I, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - a consulta referida nos incisos I e II deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 779968/19

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS - TOLEDO, CESAR AUGUSTO SELA (FALECIDO(A) EM 2021), DENIZE DEBUS DE MELLO, JOSÉ CARLOS DUTRA DA SILVA, MARCOS AURELIO THIMOTIO SILVA, MARIA HELENA GARICOIX, NEY LEPREVOST NETO, SANDRO ADRIANO CHAGAS, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

PROCURADOR/ADVOGADO: DANIEL GUIMARAES CALDAS, EDUARDO ANGELO TEBALDI, EMMANUEL STESSY AMOA RODRIGUES DA GUIA NYAMIEN, REGINALDO DEVEQUI, VAGNER LEAL DE SOUSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 46/23

À Diretoria de Protocolo, para proceder às citações indicadas no Despacho 1148/22 (peça 112) por meio de ofício com aviso de recebimento mão própria (ARMP).

Oportunamente, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 313420/20

ORIGEM:-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

INTERESSADO:-ADEMIR PRADO DE LIMA, ALEXANDER FARIAS FERMINO, ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI, CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS, CRISTEL RODRIGUES BARED, CRISTIANE REGINA DE CAMARGO HASEGAWA, FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MOACIR NORBERTO SGARIONI, OCTAVIO CESARIO PEREIRA NETO

PROCURADOR:-CRISTEL RODRIGUES BARED, GUSTAVO ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, MASSAMI TSUKAMOTO, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO, ROGERIO ISSAO KODANI, TATIANA MULLER

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-66/23

1. Ciente das medidas adotadas pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções apontadas na Informação 4562/22, peça 175, retornem os autos àquela unidade técnica para acompanhamento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 727191/22

ORIGEM:-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

INTERESSADO:-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

ASSUNTO:-IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO:-68/23

1. Trata-se de impugnação à homologação apresentada pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, em 24/11/21, nas peças 3 e 4, em face do Acórdão no 2822/22, do Tribunal Pleno, que homologou as recomendações propostas pela 4ª Inspeção de Controle Externo, em Relatório de Auditoria, cujo objetivo era implementação de melhorias da gestão pública detectados na análise sobre a utilização da conta contábil "Adiantamento a Fornecedores".

Em preliminar, a impugnante informa que o relatório de fiscalização da 4ª Inspeção de Controle Externo, que embasou o processo de homologação de recomendações, também serviu de substrato para os achados contidos no processo de Prestação de Contas Anual da Copel Geração e Transmissão S.A., referente ao exercício de 2021, no 281002/22, de relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, em relação ao qual a entidade apresentou contraditório.

Azul, portanto, que os achados das recomendações coincidem com os achados integrantes da referida Prestação de Contas Anual, que se encontra pendente de julgamento.

Sendo assim, requer a concessão de efeito suspensivo, para o fim de que o processo de homologação de recomendações, bem como da presente impugnação aguarda o julgamento da referida prestação de contas anual, com intuito de evitar decisões contraditórias pelo Plenário.

No mérito, a entidade apresentou impugnação em relação aos oito Achados constantes no Relatório de Auditoria.

É o sucinto relato.

2. Com fulcro no art. 267-B, do Regimento Interno, presentes os requisitos legais[1], recebo a impugnação à homologação apresentada em face do Acórdão no 2822/22, do Tribunal Pleno.

3. Tendo-se em conta o pedido de efeito suspensivo e de sobrestamento dos presentes autos até que se julgue a Prestação de Contas Anual da entidade, relativa ao exercício de 2021, sob no 281002/22, de relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, na qual estão contempladas recomendações coincidentes com esse expediente, pendentes de julgamento pelo Tribunal Pleno, remetam-se os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para manifestação.

4. Após, voltem conclusos.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Comunicação realizada em 20/11/2022, conforme certidão de peça 10, nos autos 560944/22.

PROCESSO N.º: 781536/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO:-LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

PROCURADOR:-BARBARA MELLER DA SILVA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-69/23

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, apresentada por LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, em face do Município de Cascavel, na qual aponta suposto atraso injustificado do representado na análise de requerimento de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro relativamente aos itens 23 e 58 do objeto do Pregão Eletrônico nº 201/2021, que visou a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis que compõem a merenda escolar em atendimento às Escolas Municipais e aos Centros Municipais de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

Narrou a representante que se sagrou vencedora do mencionado certame, ocorrido em 14/10/2021.

Que, diante do aumento expressivo do valor de alguns itens em relação ao preço orçado à época da licitação, em 23/05/2022 formulou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 23 e 58, quais sejam, manteiga sem sal, o qual, entretanto, não teria sido apreciado, até o momento, pelo Município Representado, estando sem andamento desde 12/08/2022.

Salientou que continua entregando os itens, suportando os prejuízos, mas que, em caso de resposta negativa ao requerimento, pretende a rescisão contratual do respectivo item.

Argumentou que a demora na resposta ao pedido de reequilíbrio contraria o princípio constitucional da razoável duração do processo, além de violar os arts. 48 e 49 da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo.

Pugnou pela concessão de medida cautelar para o fim de determinar que o Município apresente resposta ao requerimento e, no mérito, pela procedência do pedido, imputando-se sanções aos responsáveis e encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual para apuração de possíveis delitos e ato de improbidade administrativa.

Após distribuição, por meio do Despacho nº 2/23 (peça 11), determinou-se a intimação do Município de Cascavel para manifestação preliminar a respeito das supostas irregularidades apontadas.

O Município Representado apresentou a petição de peças 16 a 24, em que informou que, diversamente do alegado pela Representante, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por ela formulado foi devidamente analisado pela administração municipal.

Relatou que durante o exercício de 2022 a Representante apresentou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, os quais, após análise e manifestação da equipe de fiscalização e parecer jurídico, fora, submetidos à decisão do prefeito, pelo indeferimento, ante à ausência de comprovação de que a variação de preços foi resultado de fato extraordinário.

Aduziu que em face dessa decisão a empresa apresentou recurso que, recebido, foi remetido à Procuradoria Jurídica do Município, sendo requeridas diligências com o intuito de demonstrar a ocorrência de álea extraordinária e que, mesmo após a juntada de documentos pela Representante, concluiu-se que “a variação de preços estaria dentro da dinâmica própria do mercado, que tem oscilações advindas dos períodos de safra e entressafra”, razão pela qual o recurso não foi provido. Diante disso, reiterou que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro foi devidamente analisado, requerendo, ao final, o indeferimento da medida cautelar e a inadmissibilidade da representação.

2. Deixo de receber a Representação, nos termos do art. 276 do Regimento Interno. Em que pese alegada a ofensa ao princípio da duração razoável do processo, de violação ao art. 92, da Lei nº 14.133/21 e arts. 48 e 49, da Lei nº 9.784/99, o Município Representado contrapôs que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro foi devidamente analisado pela administração municipal, sendo, contudo, indeferido. Portanto, tendo o Município de Cascavel apresentado resposta ao requerimento, a análise de eventual irresignação da empresa em face dessa decisão extrapolaria a competência constitucional desta Corte. Isso porque, diversamente do Poder Judiciário, não compete ao Tribunal de Contas tutelar direitos exclusivamente individuais, voltados à satisfação de interesses de particulares, mas sim atuar em questões onde exista interesse público relevante, não verificado no caso em exame.

Nesse sentido, vale transcrever o seguinte extrato do Despacho nº 1330/2016, do Gabinete do Corregedor Geral à época, Conselheiro Durval Amaral, que já vinha adotando esse mesmo entendimento em casos semelhantes (grifou-se):

Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda da falta de pagamento por parte da Administração Pública, demonstrando apenas o interesse particular da denunciante;

No mesmo sentido, decidiu o Tribunal Pleno, por meio do Acórdão nº 2553/19, de relatoria do mesmo Conselheiro:

EMENTA: Representação da lei 8.666/93. Intuito de compelir a Representada ao pagamento de valores supostamente devidos em razão de relação contratual. Interesse eminentemente particular. Pela extinção do processo, sem apreciação do mérito. Também se mostram aplicáveis ao caso em exame os seguintes fundamentos constantes do voto vencedor que deu origem ao Acórdão nº 2184/19 – Tribunal Pleno, de relatoria deste Conselheiro:

A jurisprudência deste Tribunal é farta nesse sentido, como se verifica, a título de exemplo, pelos processos de nº 111827/19, 663261/17 e 414219/19. (...)

Destaque-se que o posicionamento dominante no Tribunal de Contas da União também é no sentido do não conhecimento de Denúncias ou Representações que visem à proteção de interesses eminentemente privados, por fugirem à competência constitucionalmente atribuída aos Tribunais de Contas.1 (...)

A propósito do caso concreto, ressalte-se que os Tribunais de Contas possuem competência para atuar como órgãos de controle externo na fiscalização da legalidade, legitimidade, economicidade das despesas públicas realizadas, não podendo, contudo, em princípio, se imiscuir no processo de sua efetiva realização, sob pena de se substituir à escolha do administrador e prejudicar o planejamento fiscal e orçamentário existente.

Acrescentem-se a propósito, como mera contextualização, os efeitos prejudiciais desse alargamento da competência, em detrimento das atividades próprias e constitucionais desta Corte, com especial ênfase em sua missão precípua de apreciação e julgamento das contas dos administradores e aferição de políticas públicas, definidas previamente nos instrumentos de planejamento e controle de atividades, diante da exponencial demanda por providências solicitadas por particulares que essa nova forma de atuação poderá gerar, em especial, nas atuais circunstâncias de escassez e contenção de recursos públicos para a satisfação de seus créditos.

Importante ressaltar, nesse ponto, a possibilidade de instauração de processos fiscalizatórios específicos nesta Corte para apuração e ancionamento das responsabilidades pessoais e/ou institucionais pelos atrasos em pagamentos, sob a ótica do prejuízo decorrente do inadimplemento, quando presentes elementos capazes de indicar ato de gestão prejudicial ao interesse público.

Trata-se, contudo, via de regra, de processos de prestação ou tomada de contas que demandam, necessariamente, aprofundamento da instrução e envolvem, além dos aspectos de planejamento da gestão, dados orçamentários, fiscais e financeiros específicos, com vistas à efetiva aferição das alternativas do administrador para evitar ou minorar eventual prejuízo no atraso de pagamentos a particulares ou no recolhimento de tributos, incompatível com a natureza própria dos processos de Representação da Lei de Licitações e, menos ainda, com o caráter perfunctório do conhecimento da matéria em medidas cautelares.

Sendo assim, considerando a ausência de competência deste Tribunal para a tutela de direitos e interesses eminentemente privados sem que haja o envolvimento de interesse público relevante, mostra-se necessário o arquivamento do presente feito. Ressalva-se, por fim, a possibilidade de aproveitamento, por parte da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, das informações prestadas, para efeito de formação de banco de dados e planejamento dos procedimentos de fiscalização, de que trata o art. 151-A, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retorne conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, os autos deverão ser remetidos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para ciência e providências, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, § 2º, do mesmo regimento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-644926/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PALMITAL, CLERIO BENILDO BACK, MUNICÍPIO DE PALMITAL, SANTINA RIBEIRO DE FARIAS, VIVIANA APARECIDA VICENTIN

PROCURADOR:-ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN

ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO:-71/23

1. Tendo-se em conta a informação apresentada pelo Município de Palmital, na petição de peça 77, no sentido de que a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Palmital encontra-se ativa, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a citação da referida entidade, no endereço constante no site da Receita Federal do Brasil[1], para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa em face das alegações contidas na petição de peça nº 3.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Rua Moisés Lupion 1001, Centro, CEP: 85.270-000, Palmital/PR, conforme f. 2, peça 77.

PROCESSO Nº:-439612/17

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

INTERESSADO:-BENTO ANTONIO VIDAL, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, DIRCEU LUIZ MOCELIN (FALECIDO(A) EM 2022), MARCIO ANGELO BERALDO, PEDRO ALBERTO BARAUSSE

PROCURADOR:-BRUNA GOMES DA COSTA PRESLHAKOSKI, DIVAL CARVALHO GOMES, EDSON GONÇALVES, LORENA MARQUETTI, REGINALDO RIBAS, SIMONE CABRAL CASTAGNOLI

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-73/23

1. Diante da notícia de falecimento do Sr. Dirceu Luiz Mocelin (certidão de óbito – peça 77), retornem à Diretoria de Protocolo, para que, nos termos regimentais, a Dra. Simone Cabral Castagnoli (OAB/PR 72.922) e o Dr. Edson Gonçalves (OAB/PR 38.291) sejam intimados a informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a existência de escritura pública ou de inventário, indicando, se possível, o representante do espólio ou os respectivos sucessores.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de janeiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-3277/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO:-ELOTTECH GESTAO PUBLICA LTDA, JULIO CESAR DA SILVA LEITE, MUNICÍPIO DE TERRA RICA

PROCURADOR:-ALBERTO LUIZ CAITANO, ROSANA PEREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-75/23

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa ELOTTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, em face do Município de Terra Rica, relativamente ao procedimento licitatório de edital de Pregão Eletrônico nº 201/2022, que tem por objeto a “Contratação de empresa para o fornecimento de licenças de uso de sistemas integrados para gestão pública (equiplano) para Câmara dos Vereadores, unificação das bases de dados Samae e Fundo de Previdências nos termos do SIAFIC e Hospedagem da base em nuvem”, no valor máximo de R\$ 111.740,00 (cento e onze mil, setecentos e quarenta reais). A abertura da sessão pública estava designada para o dia 09/01/2023, às 09h.

Afirma a Representante, inicialmente, que, em atenção ao disposto no Decreto Federal nº 10.540/2020, o qual instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC (software único e integrado que deverá ser adotado por todos os poderes e órgãos de cada ente), o ente municipal instaurou o presente certame, visando a contratação de sistemas exclusivos da empresa Equiplano para atender à Câmara de Vereadores e a unificação das bases de dados do SAMAE e Fundo de Previdência, eis que tais sistemas são os utilizados pela Prefeitura.

Sustenta, contudo, que a metodologia de contratação utilizada – processo licitatório na modalidade pregão, com direcionamento a uma marca específica – não se mostra adequada ao caso, não se coadunando com as determinações legais, doutrinárias e jurisprudenciais para adequação ao SIAFIC.

Baseando-se nas orientações contidas na Nota Técnica nº 19/2021 – CNM, defende que a contratação deveria ser realizada de forma diversa:

Denota-se de forma cristalina na Nota técnica acima colacionada que os Entes federativos devem após estudo técnico, promover a adequação por meio de aditamento contratual quando lhe for cabível.

Dentro das medidas permitidas pela legislação federal, entendemos que os aditamentos podem ser via aditivo qualitativo ou inexigibilidade de licitação, calculados estes no contrato principal, formulado pela Prefeitura Municipal.

Entendendo a Administração Pública que não é cabível o aditamento contratual pelas modalidades permitidas na Legislação, deve então promover licitação conjunta entre os poderes para contratação de um único software de gestão.

Nota-se que em nenhum momento as orientações caminham na direção de uma licitação apartada das Entidades subsidiárias, para que estas através de direcionamento de licitação contratem com a mesma empresa que atualmente atende à Prefeitura Municipal.

Muito pelo contrário, se avaliado como pertinente o contrato da Prefeitura Municipal, este deve servir como base, para que de forma direta, haja o seu aditamento, trazendo as demais Entidades na égide de seu escopo (peça nº 3, fls. 6-7).

Requer, ao final, a concessão de medida cautelar para suspensão do certame até o julgamento final da Representação, e, no mérito, a procedência do pedido, determinando-se à Prefeitura Municipal a anulação do processo licitatório, bem como que esta Corte de Contas se posicione sobre a metodologia adequada para a contratação do SIAFIC, disposto no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação e da medida cautelar pleiteada, determinou-se, por meio do Despacho nº 11/23 (peça nº 11), a intimação do Município de Terra Rica e do respectivo atual gestor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestassem acerca das supostas irregularidades apontadas, prestassem os esclarecimentos ali indicados e apresentassem cópia integral do procedimento licitatório questionado.

Em resposta, os interessados apresentaram petição e documentos às peças nº 16-23, em que afirmaram não haver irregularidades no certame, sustentando que as escolhas adotadas em relação à modalidade de licitação e indicação de "marca" foram devidamente fundamentadas em razões de ordem técnica, para o melhor atendimento ao interesse público.

Vieram os autos.

2. Com fulcro no art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, deixo de receber a presente Representação da Lei nº 8.666/93, por ausência de indícios suficientes da prática de ato lesivo ao erário, ilegal ou contrário aos princípios da administração pública.

Em sua resposta preliminar, o ente municipal apontou que o Termo de Referência trouxe expressa justificativa acerca da necessidade da contratação com indicação de marca, conforme pode se observar da peça nº 4, fls. 20-25.

Reiterou, de todo modo, que a indicação de marca teve por objetivo garantir a compatibilidade e integração do software a ser utilizado em todo o âmbito municipal, em conformidade à obrigatoriedade legal de integração dos sistemas de gestão dos órgãos públicos municipais, tendo em vista que o Poder Executivo Municipal (Administração Direta e autarquias) já utiliza o software da desenvolvedora Equiplano.

Esclareceu, ainda, que o software desenvolvido pela Equiplano tem suas licenças comercializadas por empresas representantes comerciais, que participam de licitações, citando como exemplo as empresas SYSMAR INFORMÁTICA LTDA (atual fornecedora da licença para o Fundo de Previdência Social e para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município) e A2CR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (que realiza o fornecimento para o Poder Executivo), conforme contratos apresentados em anexo.

Nessa linha, sustentou ter optado pela realização de procedimento licitatório em razão da existência de diversos fornecedores detentores de poder de comercialização dos sistemas da Equiplano, o que impediria a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vale transcrever o seguinte trecho da justificativa constante da manifestação preliminar (peça nº 16, fls. 3-4):

Em suma, apresenta-se justificativa com fundamento na Lei Complementar nº 156/2016 e Decreto 10.540/2020 da obrigatoriedade da integração dos sistemas estruturantes dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo (tratando-se de âmbito municipal), "cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras", na forma do SIAFIC. Incumbindo o Poder Executivo o gerenciamento da integração.

Nesse sentido fundamentando-nos na Nota Técnica CNM nº 19/2021 e Acórdão 3.413/21 do TCE/PR, que esclarecem sobre a prevalência de um único software no âmbito Municipal, ressaltando, inclusive, a necessidade de unificação não apenas dos sistemas que compõem o núcleo do SIAFIC e sistemas estruturantes. Pretendeu-se a contratação de software para a Câmara Municipal de Vereadores da "marca" Equiplano, eis que, conforme apresentamos nos contratos anexos, o Poder Executivo Municipal (Administração Direta e Autarquias) já utiliza software Equiplano.

Desta feita, a indicação de "marca" foi realizada para garantir a compatibilidade e integração aos demais entes públicos municipais, com a necessidade de conversão o banco de dados existente e a unificação do banco de dados, conforme mandamentos legais e respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle.

Ademais conforme previsto no art. 7º, § 5º da Lei 8.666/93, Acórdão nº 636/2006 (TCU), Acórdão nº 559/2017 (TCE/PR), é legítima a indicação de marca quando precedida da devida motivação em razões de ordem técnica conforme apresentado no referido Termo de Referência.

O software desenvolvido pela empresa Equiplano tem suas licenças comercializadas por empresas representantes comerciais que participam de procedimentos licitatórios.

A título de exemplo a empresa SYSMAR INFORMÁTICA LTDA é a atual fornecedora de licença do software Equiplano para o PRESOMTER e SAMAE do Município, enquanto a Administração Direta (Poder Executivo) tem as licenças do referido software atualmente fornecidas pela empresa A2CR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Assim, em vista da utilização de software comum de forma integrada na Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, indicou-se a "marca" do software, a despeito de diversos municípios do Estado do Paraná terem utilizado inexigibilidade de licitação para contratação dos softwares e serviços necessários a integração legalmente imposta, entendemos que, em havendo diversos fornecedores detentores de poder de comercialização dos sistemas da desenvolvedora Equiplano, não seria legalmente possível a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93.

Além disso, a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico é a melhor forma para garantir que os fornecedores disputem preços entre si e garantam ao Poder Público uma contratação mais econômica.

Por fim, informamos que o processo licitatório trata-se de solução temporária para o atendimento das normas legais em relação à integração dos sistemas, isto pois, pretende-se a realização de processo de licitação conjunto para toda Administração Pública Municipal para tal finalidade.

Conforme vê-se no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 201/2022, o prazo de vigência do Contrato foi estimado em apenas 06 (seis) meses, isto pois, é o período médio entre o vencimento dos contratos de fornecimento de software à Prefeitura (vencimento: 12/05/2023), SAMAE (vencimento: 17/09/2023) e PRESOMTER (vencimento: 31/05/2023), para que o Poder Executivo realize tempestivamente o processo de licitação conjunta para todos os entes e que o eventual sistema contratado seja implementado entre em funcionamento para todos os entes em mesma data, ou datas próximas.

Ante todo o exposto, informamos e esclarecemos não haver irregularidades que maculem o Pregão Eletrônico nº 201/2022 e que as escolhas tomadas em relação a modalidade de licitação e indicação de "marca" foram devidamente fundamentadas em razões técnicas para o melhor atendimento ao interesse público.

Com efeito, o art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93[1] possibilita, de forma excepcional, a indicação de marcas do objeto licitado quando for tecnicamente justificável, situação que se aplica ao presente caso, vez que a própria legislação determina a utilização de um sistema único e integrado por todos os poderes e órgãos municipais, e a administração direta e autárquica do Município já utiliza o software desenvolvido pela Equiplano.

Ademais, não há que se falar em direcionamento da licitação se há mais de uma empresa apta a fornecer o objeto licitado, conforme indicado pelo ente municipal em sua resposta. Pelo mesmo motivo, incabível a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, que pressupõe a inviabilidade de competição, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, ainda que a Nota Técnica CNM nº 19/2021 mencione a possibilidade de aditamento do contrato já existente com algum órgão municipal para inclusão dos demais, trata-se, em princípio, de uma mera orientação, sem força cogente.

Diante de todo o exposto, entendo, no presente caso, que os esclarecimentos prestados pelo Município em sua manifestação preliminar são suficientes para justificar, de maneira adequada e fundamentada, a forma de contratação escolhida, inclusive com a indicação de marca.

Vale acrescentar, ainda, que, de acordo com a municipalidade, o presente processo licitatório (tendo por finalidade a contratação por apenas 6 meses, que é o período médio de vencimento dos demais contratos de fornecimento de software à Prefeitura e às autarquias municipais) consiste numa solução meramente temporária para o atendimento da legislação quanto à integração dos sistemas, vez que, na sequência, pretende-se a realização de licitação conjunta para fornecimento da licença de software para todos os órgãos municipais.

Por fim, quanto ao pleito da Representante de que esta Corte de Contas se posicione sobre a metodologia adequada para a contratação do SIAFIC, trata-se de pedido incompatível com esta espécie processual (Representação da Lei nº 8.666/93), que visa apurar eventuais ilegalidades ou irregularidades em casos concretos, e não tratar de temas em tese.

Dessa forma, deixo de receber a presente Representação, ficando prejudicada a análise quanto ao pedido cautelar.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete para certificar o decurso do prazo recursal, e, na sequência, ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de janeiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 7º.

(...)

5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

PROCESSO Nº:-451893/10

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO:-JOAO NUNES VALCO, MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

PROCURADOR:-ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, LETICIA ALVES

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-76/23

1. Em atenção ao contido na Informação 132/23, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 227), remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

2. Após, retornem conclusos.

Tribunal de Contas, 20 de janeiro de 2023.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº:-25799/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URB., GESTAO, COLETA, TRANSP., TRAT. E DISPOSICAO FINAL ADEQ. DE RESID. SOLID. E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANA

PROCURADOR:-CAMILLO KEMMER VIANNA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-79/23

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana, Gestão, Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final Adequada de Resíduos Sólidos e Efluentes do Estado do Paraná em face do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, relativamente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 123/2022, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação dos serviços de execução de engenharia, limpeza urbana, coleta e Transporte de resíduos do Município de Fazenda Rio Grande".

A sessão pública de abertura está marcada para o dia 25/01/2023, às 14h.

Apontou o Representante, em síntese, a ocorrência das seguintes supostas irregularidades no Edital do certame:

1.1. Falta de exigência, como condição de qualificação técnica para o Lote 02, de comprovação do registro da empresa junto ao órgão competente (CREA), por se tratar de serviço de engenharia, bem como de exigência de registro dos atestados junto ao CREA, como exigido para o Lote 01;

1.2. Exigência de apresentação de declaração da licitante de que se compromete a apresentar a Licença Ambiental na assinatura do contrato, quando deveria ser exigida Licença de Operação Ambiental vigente, relativa ao local de execução do objeto, expedida pelo Instituto Água e Terra do Paraná – IAT, como condição de habilitação;

1.3. Necessidade de correção dos percentuais de insalubridade, que foram embasados no valor do salário-mínimo do ano de 2022, a fim de que passem a refletir o salário-mínimo vigente no ano de 2023, com a consequente retificação dos valores finais dos lotes.

Ao final, requereu a expedição de medida cautelar para determinar a imediata suspensão do certame e, no mérito, a procedência da Representação para que “a Administração reforme o edital, alterando o Lote 2 para Serviço de Engenharia, bem como seja exigido registro da empresa junto ao CREA, bem como comprovação das licenças necessárias à execução do trabalho na fase de Habilitação e que seja reformado os valores de Insalubridade e o valor final estimado da Licitação”.

Distribuídos, vieram os autos.

2. Tendo em vista que a abertura do certame está prevista para o dia 25/01/2023, em caráter excepcional, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo da fim de que proceda à imediata inclusão na autuação e intimação do Município de Fazenda Rio Grande e do respectivo atual Prefeito Municipal, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas), apresentem manifestação acerca das supostas irregularidades apontadas e da medida cautelar pleiteada, sob pena de apreciação da medida independentemente de sua prévia oitiva, nos termos dos arts. 282, § 1º, do Regimento Interno,[1] ocasião em que também deverão juntar aos autos a documentação que entenderem pertinente.

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete para decisão acerca da medida cautelar.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de janeiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-172912/22

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEIS:-ADILSON MIOTTI E RICARDO GUSMAO BRANDANI.

DESPACHO 17/23

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2023.

Edgar Antônio dos Santos

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

PROCESSO N.º:-220359/19

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

RESPONSÁVEL:-CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOAO FULGENCIO NETO (FALECIDO(A) EM 2021), LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA,

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, SILVIA DE ROCCO PAMPLONA, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA

RELATORA:-MURYEL HEY

DESPACHO N.º:-1/23

Trata-se de processo de inativação, no qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, mediante a Instrução nº 24189/22 - CAGE (peça 25), apontou que o ente previdenciário realizou a revisão da aposentadoria considerando-a cancelada, tendo em vista que a servidora não havia implementado os requisitos da regra do art. 3º da EC 47/2005, bem como não reunia os pressupostos previstos no art. 40 da CRFB/88 para se aposentar.

2. Observa-se a revogação do ato que concedeu a aposentadoria para a servidora, por meio da portaria nº 10278/2019 (peça 23 – fl. 02 e seguintes).

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1093/22 - 7PC - peça 28, solicitou a comprovação da ciência da servidora sobre revogação de sua inativação e de seu retorno as atividades.

4. Desta forma determino intimação do órgão previdenciário para que comprove a cientificação da servidora a respeito da revogação de sua inativação, esclarecendo se houve retorno às atividades no cargo de Técnico Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

6. Após, retornem ao Ministério Público de Contas para análise conclusiva.

7. Publique-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2023.

MURYEL HEY

Relatora

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 44/23 Processo nº: 315120/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 14:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA
Interessado: ANA LIGIA PAULA ZANINI, ANDRÉ LUIZ DIAS, DIJAVAN JULIO LEITE DE CARVALHO, FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, GILCIELI DA SILVA FERREIRA SENE
Exercício: 2020
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 45/23 Processo nº: 204083/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 14:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: ANGELICA PORTA BERNARDI, DACIO SPECH
Exercício: 2021
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 46/23 Processo nº: 182799/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 14:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
Interessado: JANAINA BARBOSA DA SILVA
Exercício: 2021
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 47/23 Processo nº: 474619/16

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 14:47:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, MIGUEL PETRIN, MUNICÍPIO DE TURVO, NACIR AGOSTINHO BRUGER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 48/23 Processo nº: 607407/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 14:47:00
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: OVIDIO ALVES TEIXEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 49/23 Processo nº: 195656/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 14:48:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 50/23 Processo nº: 375727/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 14:48:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, MAURI FERREIRA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON, VALDIR MACHADO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 51/23

Processo nº: 163758/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 14:48:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Interessado: EDSON HUGO MANUEIRA, MOISÉS SOARES RIBEIRO

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 57/23

Processo nº: 662478/17

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 14:53:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA

Interessado: ADAIR PEREIRA, ANDREIA APARECIDA MINOZZO, BRUNA BONATTO, EVA LUCILEIA DA SILVA, LEIDIANE ESPERANCA, LUCILDA FERREIRA LOPES, LUCILEINE DA SILVA MARTINS, MARIA TERESINHA RITZMANN, RENATA TARACHUK, ROZANI BUENO DA SILVA, SILVIA REGINA FERREIRA NUNES e outros

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 52/23

Processo nº: 335750/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 14:51:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Interessado: ALINE MAIRA GARCIA, ANDREIA MARIA NAVARRO, ANTONIO CARLOS CAUNETO, CARLA MOREIRA VANZELLA, CAROLINE GONCALVES, CRISTIANA DA SILVA CRUZ FERNANDES, DAIANE APARECIDA FELIPE, DANILO ANDRADE FERREIRA, ELIANE DOS SANTOS, ERICA ROBASKIEWICZ FERREIRA, ESDRA DE SOUZA TRAJANO e outros

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 58/23

Processo nº: 420579/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 14:54:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, IZAURA BATISTA DA SILVA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 53/23

Processo nº: 83490/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 14:51:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES

Interessado: CARLOS ALBERTO CLAVS, CARLOS DANIEL DE SIQUEIRA CORADETTE, CLECI MARIA RAMBO LOFFI, FERNANDA LUDWIG DAVIES, LAERTON WEBER, RAQUEL VANESSA SCHONS, SOLENIR HERMES

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 59/23

Processo nº: 235933/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 14:57:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER

Interessado: ALMIR FEDERICCI, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 54/23

Processo nº: 173582/17

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 14:52:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, APARECIDA SARTORI, LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 60/23

Processo nº: 328216/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 14:58:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU

Interessado: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, JULIO CEZAR FRARE, LUZIA FERREIRA SIMONELLI, MANOEL FERNANDES DOS SANTOS PEREIRA, MUNICÍPIO DE PEABIRU

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 55/23

Processo nº: 906527/16

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 14:52:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - PONTAL DO PARANÁ

Interessado: RUDISNEY GIMENES FILHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 61/23

Processo nº: 518849/17

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 14:59:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ISABEL LAIS NASCIMENTO, JOSE BELARMINO ROSA, PARANAGUA PREVIDENCIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 56/23

Processo nº: 18984/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 14:52:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12ª R.S.

Interessado: CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, EDALVO FERREIRA DA SILVA, LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, ROBSON LOLLÍ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 62/23

Processo nº: 156731/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 14:59:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER

Interessado: ALMIR FEDERICCI, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, IVETE MAFRA DA SILVA, JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 63/23

Processo nº: 731105/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:00:00

Assunto: CONSULTA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA

Interessado: VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 64/23

Processo nº: 626441/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:01:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 65/23

Processo nº: 583955/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:01:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 66/23

Processo nº: 590200/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:01:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 67/23

Processo nº: 303154/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:03:00

Assunto: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MUNICIPIO DE TERRA RICA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 69/23

Processo nº: 217509/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:04:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Interessado: PEDRO ALBERTO BARAUSSE

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 70/23

Processo nº: 186387/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:04:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

Interessado: PAULO SERGIO DA SILVA

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 71/23

Processo nº: 220267/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:04:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ

Interessado: MARCOS REGINALDO PEREIRA, REGINALDO CASTELAR

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 72/23

Processo nº: 193120/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:05:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

Interessado: ROSANGELA MARIA GALERA TUROZI, SÉRGIO PANIZIO

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 73/23

Processo nº: 270240/16

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:05:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICIPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Interessado: ANGELA PALMIRA VIEIRA PIMENTA, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIOEDUCACIONAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, FABRICIO PASTORE, MUNICIPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 74/23

Processo nº: 912666/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:05:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICIPIO DE COLOMBO

Interessado: FREDERICO UNTERBERGER, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA- MATRIZ, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICIPIO DE COLOMBO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 75/23

Processo nº: 185077/09

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:06:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: APPF E. M. ELZA LERNER

Interessado: ROGERIO DE OLIVEIRA

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 76/23

Processo nº: 171258/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:06:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

Interessado: SILVIO DE SOUZA

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 77/23

Processo nº: 168389/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA

Interessado: LEILA MIOTTO AMADEI

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 78/23

Processo nº: 210520/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Interessado: EDMILSON PEDRO DE MOURA

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 79/23

Processo nº: 211926/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Interessado: JAMIL PECH

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 80/23

Processo nº: 190780/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:08:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Interessado: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, EDSON LUIZ CENCI

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 81/23

Processo nº: 210067/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:08:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Interessado: MOISES APARECIDO DE SOUZA

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 82/23

Processo nº: 138630/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:09:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE UBIATÁ

Interessado: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES DUARTE

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 83/23

Processo nº: 183570/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:09:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

Interessado: ALCIDES RODRIGUES BASSETE, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 84/23

Processo nº: 192707/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:09:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 85/23

Processo nº: 140340/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:10:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL

Interessado: JOAO ELINTON DUTRA, JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 86/23

Processo nº: 195480/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:10:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Interessado: HIROSHI KUBO

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 87/23

Processo nº: 202587/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:11:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO

Interessado: MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 88/23

Processo nº: 204806/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:11:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORAÍ

Interessado: EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 89/23

Processo nº: 177708/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:12:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Interessado: EDSON FLAVIO HOFFMANN

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 90/23

Processo nº: 212841/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:12:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Interessado: MILTON LUIZ ALVES

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 91/23

Processo nº: 206562/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:13:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

Interessado: DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, LAUIR DE OLIVEIRA

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 92/23

Processo nº: 186642/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:14:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, GERSON LUIZ MARCATO

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 93/23

Processo nº: 450265/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:15:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Interessado: ALTAIR DONIZETE DE PADUA

Exercício: 2018

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 94/23

Processo nº: 9908/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:15:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 95/23

Processo nº: 350851/15

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:15:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 96/23

Processo nº: 590440/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:17:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 97/23

Processo nº: 559422/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:17:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

Interessado: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 98/23

Processo nº: 350819/15

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:17:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 99/23

Processo nº: 529101/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:18:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Interessado: JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 100/23

Processo nº: 764801/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:18:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: ASSOCIAÇÃO FENIX

Interessado: MARIA ALICE ERTHAL

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 101/23

Processo nº: 329110/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:19:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 102/23

Processo nº: 165137/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:20:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: MARCELO BELINATI MARTINS

Exercício: 2017

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 103/23

Processo nº: 220541/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:20:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 104/23

Processo nº: 713846/17

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:20:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 105/23

Processo nº: 696490/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:21:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 106/23

Processo nº: 370024/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:21:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: MARCELO BELINATI MARTINS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 107/23

Processo nº: 305281/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:22:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: INSTITUTO P/ DESENV.SOCIAL,AMBIENTAL, CULTURAL E TECNOL.LOTUS

Interessado: SILVIO ANTONIO DAMACENO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 108/23

Processo nº: 28470/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:22:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 109/23

Processo nº: 216111/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:22:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR

Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 110/23

Processo nº: 695890/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:23:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAI

Interessado: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 111/23

Processo nº: 37907/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:23:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: LORENO BERNARDO TOLARDO
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 112/23

Processo nº: 188220/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: ALTAIR DONIZETE DE PADUA, IVAN REIS DA SILVA
Exercício: 2020
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 113/23

Processo nº: 340319/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:28:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ARILSON MAROLDI CHIORATO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 114/23

Processo nº: 668780/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:29:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DA ROTA DOS TROPEIROS DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DA ROTA DOS TROPEIROS DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 115/23

Processo nº: 184992/09

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA
Interessado: ELEONORA BONATO FRUET, ROSEMARY ANTONIA QUERINO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 116/23

Processo nº: 258945/10

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
Interessado: JOSÉ ALVES RODRIGUES
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 117/23

Processo nº: 344985/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:31:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICO - APIESP
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICO - APIESP
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 118/23

Processo nº: 211977/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Exercício: 2021
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 119/23

Processo nº: 510710/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, SONIA DAS GRACAS CARVALHO BANDEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 120/23

Processo nº: 188335/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI, MAXWELL SCAPINI
Exercício: 2020
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 121/23

Processo nº: 659709/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:33:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, ELIANE STRAPASSON, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 122/23

Processo nº: 212400/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Exercício: 2021
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 123/23

Processo nº: 195048/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:35:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

Interessado: ANTONIO CARLOS TAMAIS, JARBAS CARNELOSSI

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 124/23

Processo nº: 504563/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:36:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROSANGELA GONCALVES DOS SANTOS LUNARDI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 125/23

Processo nº: 169446/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:36:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: ANGELA PADOAN, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBSON CANTU

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 126/23

Processo nº: 772037/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:36:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, ELISABETE DE OLIVEIRA FELIX, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 127/23

Processo nº: 195609/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:37:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ

Interessado: ARISTIDES ANTONIO CAMPOS, SERGIO LUIZ BORGES

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 128/23

Processo nº: 644440/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:37:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: SILMARA DENIZE PAZINI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 129/23

Processo nº: 183279/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:38:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 130/23

Processo nº: 665609/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:38:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ

Interessado: SMB SERVICOS DE ENGENHARIA E MEDICINA SA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 131/23

Processo nº: 185704/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:38:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Interessado: FERNANDO BRAMBILLA

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 132/23

Processo nº: 641483/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:39:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: HERMES PIMENTEL DA SILVA, TESE TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA LTDA, URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 133/23

Processo nº: 166803/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:39:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

Interessado: BRUNO VIEIRA LUVISOTTO

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 134/23

Processo nº: 210326/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:40:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Interessado: CLAUDEMIR VALERIO

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 135/23

Processo nº: 201998/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:40:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Interessado: ALCIONE LEMOS

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 136/23

Processo nº: 168695/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:41:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Interessado: PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 137/23

Processo nº: 165033/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:42:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Interessado: MAXIMINO PIETROBON, RINEU MENONCIN

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 138/23

Processo nº: 161038/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:42:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

Interessado: ANTONIO LUIZ GUSSO, FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 139/23

Processo nº: 304479/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:42:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Interessado: MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 140/23

Processo nº: 680250/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:44:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 141/23

Processo nº: 326432/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:44:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 142/23

Processo nº: 600353/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:45:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 143/23

Processo nº: 436375/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:46:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Interessado: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, DENISE DEISE ANDRIGHETTI, ELIZIANE FISCHER, GIOVANE CASSEMIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, ORCALI SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 144/23

Processo nº: 210822/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:58:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

Interessado: MARCELO COVRE, ODIRLEI ZAVATINE

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 145/23

Processo nº: 341579/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:58:00

Assunto: CONSULTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Interessado: PAULO ROBERTO BROSKA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 146/23

Processo nº: 718710/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:59:00

Assunto: CONSULTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Interessado: CARLOS ROBERTO LUCINDO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 147/23

Processo nº: 848604/15

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 15:59:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Interessado: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 148/23

Processo nº: 694633/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:00:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Interessado: MARCIO ANGELO BERALDO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 149/23

Processo nº: 153560/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:00:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Interessado: CLODOALDO CIRILO, LEANDRO HENRIQUE PEDRO

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 150/23

Processo nº: 301194/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:01:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 151/23

Processo nº: 151079/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:02:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, SÉRGIO RIBEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 152/23

Processo nº: 138885/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:02:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Interessado: APARECIDO LEONARDO DA SILVA, EDINALDO DE JESUS SOBRAL

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 153/23

Processo nº: 209590/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:03:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Interessado: MARCELO FERNANDES RODRIGUES

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 154/23

Processo nº: 367915/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:04:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Interessado: LUIZ CARLOS DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 155/23

Processo nº: 771557/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:05:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Interessado: ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 156/23

Processo nº: 704183/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:05:00

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 157/23

Processo nº: 714219/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:05:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: PAULO CESAR SALATINI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 158/23

Processo nº: 185442/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:06:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Interessado: 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ANDERSON MANIQUE BARRETO, RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 159/23

Processo nº: 196480/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:06:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI

Interessado: RUBERVAL JOSE DE OLIVEIRA

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 160/23

Processo nº: 417299/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:06:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Interessado: FABIANO ALVES MACIEL

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 161/23

Processo nº: 443846/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:07:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Interessado: EDMAR CALOVI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 162/23

Processo nº: 363200/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:07:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Interessado: VANDER EMANOEL DIAS COELHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 163/23

Processo nº: 700846/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:07:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: AFRO-GLOBO-FORUM CULTURAL

Interessado: MARIA ALICE ERTHAL

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 164/23

Processo nº: 439604/17

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:08:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 165/23

Processo nº: 609515/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:08:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Interessado: EDINI GOMES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 166/23

Processo nº: 129641/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:08:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

Interessado: JOSE APARECIDO MENEZES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 167/23

Processo nº: 185682/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:09:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: JOAO JOSE ARCE MORALES, NEY PATRICIO DA COSTA

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 168/23

Processo nº: 667105/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:09:00

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 169/23

Processo nº: 312857/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:09:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado: CLAUDIO STABILE

Exercício: 2019

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 170/23

Processo nº: 631852/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:10:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, ERONI NUNES PRESTES DE LIMA,

FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 171/23

Processo nº: 765627/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:10:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: ABILIO ARTHUR ALVES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 172/23

Processo nº: 539522/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:10:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIÃO DA VITORIA

Interessado: BACHIR ABBAS

Exercício: 2022

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 173/23

Processo nº: 286691/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:10:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUARIO - MATRIZ

Interessado: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUARIO - MATRIZ, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 174/23

Processo nº: 93927/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:11:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA

Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 175/23

Processo nº: 490178/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:11:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Interessado: PEDRO ROCATELLI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 176/23

Processo nº: 216983/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:11:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: AAB, BCML, DVC, HUDUEDL, LKM, MATM, OGF, SCDC, SJDL, VBERF

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 177/23

Processo nº: 160370/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:11:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Interessado: RENATO DE VICENTE

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 178/23

Processo nº: 403990/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:12:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: SANDRA RAITANI BLEY PEREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 179/23

Processo nº: 730714/12

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:12:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: VALMIR FRIGO

Exercício: 2005

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 180/23

Processo nº: 591206/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:12:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BEATRIZ CARMO MOLINA, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 181/23

Processo nº: 96136/15

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:12:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

Interessado: DISNEI LUQUINI, INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE - ISA, LUCIANE MARIA PEDOT BELINI, LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS, MUNICÍPIO DE AMPÉRE

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 182/23

Processo nº: 207589/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:12:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE

Interessado: ANTONIO APARECIDO VIEIRA DA SILVA, VINICIUS BISSOLLI PESCADOR FREDERICO

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 183/23

Processo nº: 499809/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:13:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: DEBORA CAROLINE DA COSTA, GISELE MIGUEL, HISSAM

HUSSEIN DEHAINI, VERIDIANA URSI FREITAS DE CAMPOS

Exercício: 2017

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 184/23

Processo nº: 314020/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:13:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 185/23

Processo nº: 460756/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:13:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: IMPACTO - EIRELI, LUCIANO ERICO DA SILVA, MUNICÍPIO DE

CAMPO LARGO, RAFAEL ROGISKI, RICARDO STHUART SALDANHA DE

ARAUJO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 186/23

Processo nº: 278265/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:13:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A

Interessado: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A, EDER EDUARDO

BUBLITZ

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 187/23

Processo nº: 736198/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:13:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO

Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 188/23

Processo nº: 519281/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:14:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

Interessado: MOISEIS BRANCO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 189/23

Processo nº: 236007/11

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:14:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: CENTRO DE EDUCACAO JOAO PAULO II

Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 190/23

Processo nº: 25870/11

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:14:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

Interessado: HELIO PARZIANELLO, LUCI HONORIO BORGES MENIN, MAIKON

ANDRE PARZIANELLO, MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 191/23

Processo nº: 984153/16

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:14:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA (EXTINTO)

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA (EXTINTO),

GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO

REGIONAL, HORST JOSEF ESSERT, JOÃO GERALDO BUDZIAK, MARA MARES

NEUMANN, MARCO ANTONIO OZORIO

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 192/23

Processo nº: 165223/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:14:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Interessado: ARI ALOISIO MALDANER

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 193/23

Processo nº: 629750/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:15:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Interessado: COMERCIAL ACTUS EIRELI, HERALDO TRENTO, MARCELO

CELESTRINO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 194/23

Processo nº: 498930/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:15:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN

Interessado: ORLANDO LIEBL

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 195/23

Processo nº: 305661/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:15:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAU

Interessado: ADRIANA DANRAT DE SOUZA, ALESSANDRO BARROS DOS SANTOS, EDEMARA PICAGEVICZ, GEOVANA OLIVEIRA DA SILVA, ISMAEL DOMINGOS PEREIRA, NIVALDO PEREIRA CORREA, ROBERSON JOSE FELISBERTO, THAINA GASPARI DA SILVA, VILMAR SIQUEIRA ALVES, VLADEMIR ANTONIO BARELLA

Exercício: 2022

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 196/23

Processo nº: 166862/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:15:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA

Interessado: MUNICÍPIO DE IVATUBA, ROBSON RAMOS, SERGIO JOSE SANTI

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 197/23

Processo nº: 557470/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:15:00

Assunto: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado: ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 198/23

Processo nº: 321446/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:16:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Interessado: JOSE SLOBODA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 199/23

Processo nº: 473217/17

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:16:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado: MOUNIR CHAOWICHE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 200/23

Processo nº: 341323/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:16:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA, BENEDITO JOSE PUPIO, DEJAIR VALERIO, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 201/23

Processo nº: 226920/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:16:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Interessado: CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE MANDAGUARI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 202/23

Processo nº: 280863/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:16:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Interessado: DANIEL PIMENTEL SLAVIERO

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 203/23

Processo nº: 738010/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:17:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Interessado: W3 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 204/23

Processo nº: 705662/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:17:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ

Interessado: CARLOS BANDIERA DE MATTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 205/23

Processo nº: 701842/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:17:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Interessado: ADROALDO HOFFELDER

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 206/23

Processo nº: 262067/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:17:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU

Interessado: BACHIR ABBAS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU, WEBER CAMPOS VITRAL

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 207/23

Processo nº: 214003/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:18:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ

Interessado: CELSO MAGGIONI

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 208/23

Processo nº: 169284/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:18:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: ANELSO UBIALLI, ELCIO JAIME DA LUZ, MARLENE FATIMA MANICA REVERES

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 209/23

Processo nº: 303854/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:18:00

Assunto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DE IVAIPORA - CINDIVA

Interessado: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 210/23

Processo nº: 156433/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:18:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON

Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO, ROBERTO APARECIDO CORREDATO

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 211/23

Processo nº: 306307/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:19:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Interessado: AUDAC SERVICOS ESPECIALIZADOS DE COBRANCAS E ATENDIMENTO LTDA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 212/23

Processo nº: 111565/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:19:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Interessado: MATHEUS ONIAS DAVID, MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, RENATO TONIDANDEL

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 213/23

Processo nº: 695845/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:19:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

Interessado: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 214/23

Processo nº: 148533/16

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:20:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA

Interessado: JOSE LAURINDO DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 215/23

Processo nº: 679626/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:20:00

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 216/23

Processo nº: 250859/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:20:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: PARANA ESPORTE

Interessado: WALMIR DA SILVA MATOS

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 217/23

Processo nº: 161638/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:20:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES, RUBENS APARECIDO DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 218/23

Processo nº: 664170/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:20:00

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 219/23

Processo nº: 519750/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:21:00

Assunto: CONSULTA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 220/23

Processo nº: 614125/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 221/23

Processo nº: 630376/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:22:00

Assunto: CONSULTA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: RONI MIRANDA VIEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 222/23

Processo nº: 500661/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:22:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 223/23

Processo nº: 414150/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:22:00

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 224/23

Processo nº: 502354/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:23:00

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: MARCELO BELINATI MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 225/23

Processo nº: 491171/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:23:00

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ELBIO GONÇALVES MAICH

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 226/23

Processo nº: 673245/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:23:00

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY

Interessado: ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 227/23

Processo nº: 32697/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:23:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 228/23

Processo nº: 762779/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:24:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ANTONIO TADEU VENERI, ARILSON MAROLDI CHIORATO, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, ESTADO DO PARANÁ, JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND, JOSE RODRIGUES LEMOS, LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN, MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 229/23

Processo nº: 213422/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:24:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: AM4 INFORMATICA LTDA, ANA CAROLINA COURA VICENTE MACHADO, DANILO PERES BUSS, ELIZABETH MARQUES DA LUZ, ESTADO DO PARANÁ, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, JOAO EVARISTO DEBIASI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 230/23

Processo nº: 162925/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:24:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 231/23

Processo nº: 363109/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:24:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 237/23

Processo nº: 565779/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:26:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, DELÇA MARIA BARBOSA JANDREY,

FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 232/23

Processo nº: 396514/17

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:24:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, HELENA DA CRUZ ORTI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 238/23

Processo nº: 565280/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:26:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ADEMIR PLASSE, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 233/23

Processo nº: 403345/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:25:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SONIA MARIA MARTINI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 239/23

Processo nº: 629440/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:26:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: ALBERTINA JACOMELLI, AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 234/23

Processo nº: 766111/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:25:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA

Interessado: BRUNO HACHMANN, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 240/23

Processo nº: 771985/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:26:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

Interessado: ANTONIO CARLOS DOMINIAK

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 235/23

Processo nº: 538992/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:25:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, VIVIEN MARIA DINIZ DE OLIVEIRA SOUTO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 241/23

Processo nº: 336055/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:26:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA A SAUDE DE PARANAGUA

Interessado: ALESSANDRA DOS SANTOS ANDRADE NUNES, ALESSANDRA PINHEIRO FERREIRA, ANA CLAUDIA FERREIRA BARBOSA, BIANCA CRISTINA CONSTANTINO GONCALVES, DANIELA MARTINS NICOLAU, ELIZANDRO DO ROSARIO MARQUES, ELOE ORESTES AGUIAR NUNES, ELZIO EDUARDO DOMINGUES DE BORBA, EVELYM PEREIRA SEVERINO, EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER, FABIOLA KIENEN DA VEIGA e outros

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 236/23

Processo nº: 739980/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:25:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 242/23

Processo nº: 328742/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:27:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 243/23

Processo nº: 640653/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:27:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Interessado: WILLIAM MARTINS BORGES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 244/23

Processo nº: 215385/04

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:27:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: ACINDINO RICARDO DUARTE

Exercício: 2003

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 245/23

Processo nº: 393830/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:27:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

Interessado: EMERSON JULIO RIBEIRO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, OLGA EDITE NOGUEIRA, ROBERTO CARLOS LICHEVSKI DE LIMA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 247/23

Processo nº: 283250/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:27:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA

Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 248/23

Processo nº: 172998/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:28:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: CLAUDETE IARA CABRAL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 249/23

Processo nº: 384343/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:28:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Interessado: LARISSA CORTEZ BELLEZE GATI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 250/23

Processo nº: 472292/16

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:28:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANCA E O ADOLESCENTE

Interessado: FRANCESCO SERALE, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANCA E O ADOLESCENTE, MARIA ALICE ERTHAL, REDE ESPERANÇA

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 251/23

Processo nº: 782167/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:28:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 252/23

Processo nº: 174024/09

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:28:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO

Interessado: JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 253/23

Processo nº: 290133/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:28:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: UEG ARAUCARIA S.A.

Interessado: CINTIA DE CARVALHO TOLEDO, ELOIR JOAKINSON JUNIOR

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 254/23

Processo nº: 415334/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:29:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

Interessado: IRAM DE REZENDE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 255/23

Processo nº: 88708/11

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ALTONIA
Interessado: LUCILENE DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 256/23

Processo nº: 169744/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: DIVONZIR CAMPOS, FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, JOÃO PAULO DA SILVA, NERILDA APARECIDA PENNA, WELITON JOSE DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 257/23

Processo nº: 635882/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:29:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 258/23

Processo nº: 617469/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:29:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ
Interessado: FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ, JOSÉ MARIA FERREIRA, SILVANA LUCIANO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 259/23

Processo nº: 189218/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Exercício: 2020
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 260/23

Processo nº: 507191/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:30:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, GILSELIA ISABEL SCHIBELBEIN CARO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 261/23

Processo nº: 549652/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:30:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 262/23

Processo nº: 507523/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:30:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, LUCIANE BELOTO POLATI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 263/23

Processo nº: 507701/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:30:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MAIZA CARDOSO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 264/23

Processo nº: 507922/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:31:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARIA APARECIDA NUNES MARCONDES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 265/23

Processo nº: 509470/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:31:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, OIRAJA ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 266/23

Processo nº: 229899/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:32:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOAO FULGENCIO NETO, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA, VERA NICE DE AGUSTINHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 267/23

Processo nº: 442138/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:32:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SERGIO LOPES DE MORAES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 268/23

Processo nº: 486542/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:33:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA APARECIDA HENRIQUE DURAES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 269/23

Processo nº: 588892/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:33:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, EVA ZURECK FERREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 270/23

Processo nº: 693346/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:33:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ANA PAULA FORTES ZANON, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 271/23

Processo nº: 289690/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:34:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

Interessado: JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 272/23

Processo nº: 188904/09

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:34:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: IRMANDADE DA STA. CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA ROSÁRIO DE COLOMBO

Interessado: JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 273/23

Processo nº: 129595/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:34:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ

Interessado: NELSON GARCIA JUNIOR

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 274/23

Processo nº: 96179/15

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:35:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPÈRE, CARLOS ALBERTO BAIOCO, DISNEI LUQUINI, MUNICÍPIO DE AMPÈRE

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 275/23

Processo nº: 816035/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:35:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 276/23

Processo nº: 72100/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:36:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 277/23

Processo nº: 27229/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:37:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

Interessado: ALINE BREGALDA THIS, ALZEMARA HELENA CARMINATTI DO NASCIMENTO DELGADO, ANA CLAUDIA HART RIBEIRO, ANA PAULA DE OLIVEIRA DA FONSECA, ANDREIA APARECIDA AGATTI, ANDREIA RIBEIRO MARCONSONI, ANGELA SPEZZIA BIASI, BRUNA CECILIA PAULI, BRUNA DOS SANTOS TIBURSKI, BRUNA TAUANE DE OLIVEIRA COELHO, CLEURECI GONCALVES FORTES SIQUEIRA e outros

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 278/23

Processo nº: 854362/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:37:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Interessado: ROSA NAIR POZZOBOM BERTONCINI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 279/23

Processo nº: 625119/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:37:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

Interessado: ANTONIO LUIZ GUSSO, SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES EIRELI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 280/23

Processo nº: 164134/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:38:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Interessado: CARINA DONINI RUPPEL, HELIO JOSE SURDI, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PAULO DEOLA

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 281/23

Processo nº: 462160/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:38:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Interessado: JOAO PEDA SOARES, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, ROSELY DE CAMPOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 282/23

Processo nº: 511143/17

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:39:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Interessado: ORLANDO DALLASTRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 283/23

Processo nº: 657886/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:40:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Interessado: ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO, EKUALO INDUSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 284/23

Processo nº: 761013/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:40:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, JOÃO BATISTA DE MORAES, LEONARDO PEREIRA DA SILVA, LUIS CARLOS SANCHES BUENO, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 285/23

Processo nº: 187304/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:40:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 286/23

Processo nº: 725620/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:41:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

Interessado: NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 287/23

Processo nº: 628145/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:41:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA

Interessado: ANA PAULA DA SILVA, ANDREIA PASSAGLIA NOVAIS, BRUNA LARISSA DE OLIVEIRA SOSSAI, CLEIDE ALVES DE ALMEIDA, FERNANDA CASTELINI ANTUNES BERALDI, GRASIELE GOMES DA SILVA, JOAO JORGE SOSSAI, OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA

Exercício: 2017

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 288/23

Processo nº: 753885/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:41:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL

Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 289/23

Processo nº: 737677/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:42:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 290/23

Processo nº: 209406/12

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:42:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA, JOSE CARLOS CONTIERO

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 291/23

Processo nº: 872733/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:43:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Interessado: ALCENIR RIMOLDI, CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, GILMAR DUARTE, LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, SILVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, SILVIO DA SILVEIRA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 292/23

Processo nº: 801761/17

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:43:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

Interessado: NERI ANTONIO QUATRIN

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 293/23

Processo nº: 586369/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:44:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Interessado: CLEBER FONTANA, COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, MARCOS RONALDO KOERICH, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, NATIELEN SOMARIVA TOLEDO PENSO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 294/23

Processo nº: 181105/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:44:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI

Interessado: SIDNEI DEZOTI

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 295/23

Processo nº: 556397/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:44:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, RAMON BARBOSA E SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 296/23

Processo nº: 487688/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:45:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 297/23

Processo nº: 552596/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:45:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

Interessado: VARA CÍVEL DE NOVA AURORA -PROJUDI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 298/23

Processo nº: 269070/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:45:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

Interessado: ANGELA FREY, CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, JAQUELINE EDUARDA TOZO ROYER, LAERCIO GILMEI WOLMUTH, LEILA MAGALI PRATES KUNZ, MONIQUE DOMINGUES DE CARVALHO ANTUNES, MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA, VERONICA SZERWIESKI RUI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 299/23

Processo nº: 773142/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:46:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Interessado: CAROLINE HANNEMANN - EIRELI, ILSON DONIZETE GAGLIANO, LUIZ CARLOS GIL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 300/23

Processo nº: 648286/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:46:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI

Interessado: TATIELE REGIANE DE OLIVEIRA MORAES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 301/23

Processo nº: 726527/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:47:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, FERNANDO CARBONERA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 302/23

Processo nº: 692061/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:47:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 303/23

Processo nº: 614630/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:48:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
Interessado: CAMILA PAULA BERGAMO, GERSON LUIZ MARCATO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 304/23

Processo nº: 731881/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:48:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: DIRCEU URBANO PEREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 305/23

Processo nº: 299140/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:49:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 306/23

Processo nº: 359054/16

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 307/23

Processo nº: 359380/16

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 308/23

Processo nº: 345681/16

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: CASA DO BOM SAMARITANO INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA, LUIZ DE AMARAL, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PAULO TEIXEIRA GOMES
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 309/23

Processo nº: 593574/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:51:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 310/23

Processo nº: 692354/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:51:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: C. M. MISSAKA - ADMINISTRACAO E ALIMENTOS, MUNICÍPIO DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 311/23

Processo nº: 504955/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:52:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 312/23

Processo nº: 651675/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:52:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: LUIS ANTONIO BISCAIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 313/23

Processo nº: 213887/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:52:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Interessado: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 314/23

Processo nº: 691855/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:53:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ

Interessado: JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 315/23

Processo nº: 606994/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:54:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ

Interessado: NILSON CARDOSO DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 316/23

Processo nº: 332240/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:54:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: GILSON MARCELO ONISHI, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, RISAN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 317/23

Processo nº: 482547/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:55:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 318/23

Processo nº: 348833/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:55:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 319/23

Processo nº: 223125/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:55:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Interessado: CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI, CLAUDIA GOIS, LUCIMARA PEREIRA ROMAO, ROGERIO APARECIDO DA SILVA, SIRLEY MORENO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 320/23

Processo nº: 809731/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:56:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Interessado: BENEDITO SILVA JUNIOR

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 321/23

Processo nº: 171998/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:56:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES

Interessado: OSMAIR COSTA COELHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 322/23

Processo nº: 484175/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:56:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Interessado: F R MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 323/23

Processo nº: 180206/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:57:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: MOACIR OLIVATTI

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 324/23

Processo nº: 299334/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:57:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Interessado: JOAO BATISTA PACHECO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 325/23

Processo nº: 717692/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:57:00

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Interessado: LUIZ LAZARO SORVOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 326/23

Processo nº: 342451/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:58:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, PLENITUDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, SERGIO FAUST

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 327/23

Processo nº: 229728/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:58:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Interessado: ANTONIO TINTINO DA SILVA, CLAUDEMIR VALERIO, ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, NAPOLEÃO LOPES JUNIOR

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 328/23

Processo nº: 628336/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:59:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Interessado: VALDENEI DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 329/23

Processo nº: 637009/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:59:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: ROBSON CANTU

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 330/23

Processo nº: 698450/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 16:59:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 331/23

Processo nº: 731652/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:00:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: CAMILA PAULA BERGAMO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 332/23

Processo nº: 270647/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:00:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Interessado: SEBASTIAO ALGACIR DALPRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 333/23

Processo nº: 687219/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:01:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Interessado: JAMIL PECH

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 334/23

Processo nº: 665942/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:01:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: MARLY PAULINO FAGUNDES

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 335/23

Processo nº: 760900/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:02:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

Interessado: JAIME ERNESTO CARNIEL, MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 336/23

Processo nº: 744998/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:04:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

Interessado: VALENTIM ZANELLO MILLEO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 337/23

Processo nº: 101167/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:05:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Interessado: LUCIANA RODRIGUES MENDONÇA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 338/23

Processo nº: 21870/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:05:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, INES DE SOUZA CAMPOS, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 339/23

Processo nº: 1014682/16

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:05:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ANDREIA TOKUTAKE, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PONTA GROSSA

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 340/23

Processo nº: 1016367/16

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:06:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, EMERSON QUADROS ZANETTI, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSE ATILIO NORBERTO, LUIZ ERNESTO WENDLER, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 341/23

Processo nº: 503516/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:06:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, JOAO LUIZ STEFANIAK, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 342/23

Processo nº: 656564/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:06:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, MARCIANO DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 343/23

Processo nº: 696314/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:06:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URB., GESTAO, COLETA, TRANSP., TRAT. E DISPOSICAO FINAL ADEQ. DE RESID. SOLID. E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 344/23

Processo nº: 367488/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:06:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, MAURO AGOSTINHO FRANCO DOMBROWSKI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 345/23

Processo nº: 510601/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:07:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU

Interessado: ALEX TENAN, FABIO LUIZ ANDRADE, MUNICÍPIO DE PORECATU

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 346/23

Processo nº: 561690/15

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:07:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY

Interessado: AMBRÓSIO WRONSKI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 347/23

Processo nº: 199977/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:07:00

Assunto: CONSULTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

Interessado: NATAL DA CONCEIÇÃO DOMINGUES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 348/23

Processo nº: 614717/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:07:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: MARINEZ BALDIN CROTTI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 349/23

Processo nº: 656634/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:07:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 350/23

Processo nº: 886090/17

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:08:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: FREDERICO BITTENCOURT HORNING
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 351/23

Processo nº: 724523/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:08:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MARCELO BELINATI MARTINS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 352/23

Processo nº: 316428/16

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:08:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 353/23

Processo nº: 709703/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:08:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 354/23

Processo nº: 836774/16

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:08:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: SILVIO PAULO GIRARDI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 355/23

Processo nº: 13677/23

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:08:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 356/23

Processo nº: 277458/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:09:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 357/23

Processo nº: 253394/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:09:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 358/23

Processo nº: 664363/12

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:09:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 359/23

Processo nº: 776590/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:09:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: JOSE ATILIO NORBERTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 360/23

Processo nº: 219897/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:09:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

Interessado: FRANCISCO ANTONIO BONI

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 361/23

Processo nº: 216723/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:10:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Interessado: JAELSON RAMALHO MATTA

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 362/23

Processo nº: 771457/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:10:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Interessado: JORGE RODRIGUES NUNES

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 363/23

Processo nº: 207201/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:10:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: CONRADO ANGELO SCHELLER

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 364/23

Processo nº: 770146/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:10:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

Interessado: ADEMAR ANDERLE, AMANDA BON ALEIXO, ANA CLAUDIA LUBENOW, CAMILA FERREIRA DO NASCIMENTO, CESAR AUGUSTO PETERMANN, CLEBERSON PEREIRA DE OLIVEIRA, DANIELE DOS SANTOS RODRIGUES, DJEINE ALINE CAMARGO CORDEIRO, ELLEN CAROLINE RIBEIRO CORREA, GIOVANE RODRIGUES DE CARVALHO, GISELE DA SILVA ALVES e outros

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 365/23

Processo nº: 220160/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:10:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CÂMBIRA

Interessado: EMERSON TOLEDO PIRES

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 366/23

Processo nº: 129579/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:10:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Interessado: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 367/23

Processo nº: 461232/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:11:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado: ALEXSSANDRO SILVA, ANDERSON FERNANDO PEREIRA, DANIEL MORALES ROMERO, DEOCLIDES DA SILVA SANTOS, EDSON BORGES SOUZA, EDSON JUNIOR DA SILVA, ELIO VANDERLEI MAGALHAES, EVELYN DA SILVA BARBOSA, GUSTAVO PEDRO DA SILVA, IGOR EDSON LEOCADIO CARTONI, JOSE ATILIO ROCHA e outros

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 368/23

Processo nº: 212590/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:11:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 369/23

Processo nº: 196250/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:11:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: TAUILLLO TEZELLI

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 370/23

Processo nº: 487271/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:11:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado: DAVID DE SOUZA CRUZ, DOUGLAS ALEXANDRE DE MIRANDA BATISTA, MUNICÍPIO DE SARANDI, PARK AZUL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, WALTER VOLPATO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 371/23

Processo nº: 390693/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:11:00

Assunto: CONSULTA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Interessado: SANDRA SEBASTIANA PILEGI PINHEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 372/23

Processo nº: 156763/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:12:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Interessado: RENAN MENCK ROMANICHEN

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 373/23

Processo nº: 402144/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:12:00

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

Interessado: ANA RUTH SECCO MATESCO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 374/23

Processo nº: 594450/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:12:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA

Interessado: ANAUTO SOUZA DE GOUVEA, HECTOR AUGUSTO SIENA

GOBETTI, MARIO CESAR FABIANO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 375/23

Processo nº: 143866/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:12:00

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Interessado: ROGÉRIO SCARAMELLO BARBOSA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 376/23

Processo nº: 221204/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:12:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA

Interessado: ANTONIO ADAMIR DIGNER

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 377/23

Processo nº: 538417/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:13:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 378/23

Processo nº: 498440/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:13:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Interessado: JOAO DE SENA TEODORO SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 379/23

Processo nº: 139907/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:13:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Interessado: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 380/23

Processo nº: 40806/17

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:13:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Interessado: HELIO KUERTEN BRUNING

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 381/23

Processo nº: 221085/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:13:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Interessado: GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 382/23

Processo nº: 295714/16

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:14:00

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Interessado: GERSO FRANCISCO GUSO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 383/23

Processo nº: 207996/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:14:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA

Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 384/23

Processo nº: 647898/07

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:14:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Interessado: NALINEZ ZANON

Exercício: 2006

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 385/23

Processo nº: 267730/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:14:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 386/23

Processo nº: 616965/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:14:00

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE GOMES DE SOUZA, JOSEFA DE JESUS LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 387/23

Processo nº: 217975/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:14:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Interessado: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 388/23

Processo nº: 580576/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:15:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, HELLEN CRISTINA MORA, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 389/23

Processo nº: 218440/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:15:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ

Interessado: IDIR TREVISO

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 390/23

Processo nº: 581227/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:15:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA., PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 391/23

Processo nº: 165258/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:15:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA

Interessado: LUIS ANTONIO BISCAIA

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 392/23

Processo nº: 92319/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:15:00

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IRENE AGOSTINHO, JOAO MARIA AGOSTINHO, MARILISE JOCIANE AGOSTINHO, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 393/23

Processo nº: 204652/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:16:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Interessado: ELIO BOLZON JUNIOR

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 394/23

Processo nº: 313087/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:16:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ADILSON JOSE CALIXTO GRITEN, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 395/23

Processo nº: 219773/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:16:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Interessado: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 396/23

Processo nº: 372829/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:16:00

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA AMELIA DA SILVA

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 397/23

Processo nº: 222707/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:16:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Interessado: JAMES KARSON VALERIO

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 398/23

Processo nº: 842089/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:17:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ALTÔNIA

Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 399/23

Processo nº: 196277/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:17:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 400/23

Processo nº: 401616/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:17:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: ADRIANA KAMPA, DANIZA PAULA SOARES DUARTE, DOCES PASSOS COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, GISLAINE CRISTINA ALVES DA SILVA, ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA MOTA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, REJANE SIRLEI MUNCHEN, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, WELLINGTON DIAS DE PAULA

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 401/23

Processo nº: 219650/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:17:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

Interessado: CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 402/23

Processo nº: 216502/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:17:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: MARGARIDA MARIA SINGER

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 403/23

Processo nº: 450505/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:18:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Interessado: GAS COMUNICACAO LTDA, IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, JOAO EVARISTO DEBIASI, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 404/23

Processo nº: 219994/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:18:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND

Interessado: NEIMAR GRANOSKI

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 405/23

Processo nº: 569987/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:18:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: CLARICE LAZARIN

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 406/23

Processo nº: 527745/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:18:00

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Interessado: IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 407/23

Processo nº: 195285/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:19:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS

Interessado: ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS

Exercício: 2021

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 408/23

Processo nº: 731857/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:19:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 409/23

Processo nº: 622320/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:19:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Interessado: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 410/23

Processo nº: 786484/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:20:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ROBERTO REGAZZO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 411/23

Processo nº: 190852/09

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:20:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA

Interessado: ARNALDO LUIZ MIRO REBELLO

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 412/23

Processo nº: 238107/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:20:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

Interessado: REINALDO KRACHINSKI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 413/23

Processo nº: 256555/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:20:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA

Interessado: PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 414/23

Processo nº: 310193/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:21:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CARLOS ROBERTO ZILLI, GERSON DENILSON COLODEL, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 415/23

Processo nº: 178925/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:21:00

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ALEKSANDER ECKER

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 416/23

Processo nº: 169030/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:21:00

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 417/23

Processo nº: 569740/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:21:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CELSO FERNANDO GOES, GERSON ANSCHAU POLEZE, JAMES IOCHAKI BOGDANOVICTZ ISHIMOTO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ORIDES NEGRELLO NETO, PABLO DE ALMEIDA, ROSANA ARAUJO MARCONDES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 418/23

Processo nº: 99887/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:21:00

Assunto: CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: NESTOR BAPTISTA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 419/23

Processo nº: 257054/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:21:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 420/23

Processo nº: 249414/06

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇA, HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA, OROMAR RODRIGUES DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 421/23

Processo nº: 694431/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:22:00

Assunto: PREJULGADO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 422/23

Processo nº: 497527/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Interessado: JOAO SCHEFER DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 423/23

Processo nº: 490507/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:23:00

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: SOLANGE SA FORTES FERREIRA ISFER

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 424/23

Processo nº: 681825/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Interessado: AGNALDO ALVES BUENO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 425/23

Processo nº: 444447/09

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: EVANDRO MIGUEL GRADE, JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 426/23

Processo nº: 593585/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:23:00

Assunto: PREJULGADO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 427/23

Processo nº: 331123/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:23:00

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Interessado: RICARDO RADOMSKI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 428/23

Processo nº: 334214/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:24:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ANDREAS KREUTZER VITAL, BIANCA GOMES LIMA DA ROCHA, BRENDA ALBINE SARTORI RUVIARO, CAROLINE MIRANDA BARBOSA, CLARA DE MEIROZ LUCHTEMBERG, DANIEL KUMMER DE OLIVEIRA, DEBORA MARIA SAMPAIO WOJAKEVICZ, EMANUEL GONSALVES NEGRÃO, EMMANUEL ALVES DA COSTA JUNIOR, FERNANDA CAVALET, FERNANDO HENRIQUE TRENTO e outros

Exercício: 2017

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 429/23

Processo nº: 170339/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:24:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Interessado: IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, ROMUALDO BATISTA

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 430/23

Processo nº: 786295/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:24:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado: ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 431/23

Processo nº: 68160/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:24:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: SERGIO CARLOS DE CARVALHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 432/23

Processo nº: 246670/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:25:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, FERNANDO DANIEL HENZ VOLPATO, LURDES FORSTER, MARCIO ANDREI RAUBER, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 433/23

Processo nº: 44585/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:25:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 434/23

Processo nº: 747494/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:25:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA
Interessado: PRODUSERV SERVICOS - EIRELI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 435/23

Processo nº: 360565/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:25:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 436/23

Processo nº: 744568/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:26:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ
Interessado: KONEKT TELECOMUNICACAO E SEGURANCA LIMITADA, ROBERTO DOS REIS DE LIMA, TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 437/23

Processo nº: 766430/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:26:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: GALERA DA CESTA BASICA LTDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 438/23

Processo nº: 280545/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: MIGUEL SANCHES NETO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2021
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 439/23

Processo nº: 622892/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:26:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: CLAUDEMIR VALERIO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 440/23

Processo nº: 715075/17

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:27:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, MIGUEL SANCHES NETO, PEDRO FAUTH MANHAES MIRANDA
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 441/23

Processo nº: 123799/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: MOACIR ANDREOLLA
Exercício: 2020
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 442/23

Processo nº: 608610/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:27:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: VALDOMIRO ABRAAO PERSCH
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 443/23

Processo nº: 10819/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:27:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: ISMAEL BATISTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 444/23

Processo nº: 774629/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:27:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 445/23

Processo nº: 358763/04

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:27:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: VARA CÍVEL DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS

Interessado: VARA CÍVEL DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS

Exercício: 2004

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 446/23

Processo nº: 150768/20

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:28:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: MANOELLA DE OLIVEIRA COSTA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 447/23

Processo nº: 382320/15

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:29:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 448/23

Processo nº: 774289/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:31:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Interessado: FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI, MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 449/23

Processo nº: 885914/17

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:36:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARILU GOMES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 450/23

Processo nº: 787595/16

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:38:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Interessado: TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 451/23

Processo nº: 587209/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:38:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SUELY ELIZABETH REIS ANTUNES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 452/23

Processo nº: 589279/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:38:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, CARLOS HENRIQUE CASTILHO DAITSCHMAN, CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISY, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 453/23

Processo nº: 19519/23

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:39:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

Interessado: VALDIR GARCIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 454/23

Processo nº: 48565/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:39:00

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Interessado: JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 455/23

Processo nº: 217471/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:39:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Interessado: ANGELO JOACIR BURATTI, DIEGO JURISCH, MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, RENALDO LUIZ WALTER, RENATO TONIDANDEL, SILVANIA APARECIDA COSTA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 456/23

Processo nº: 33768/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:40:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 457/23

Processo nº: 163910/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Exercício: 2020
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 458/23

Processo nº: 564509/15

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:40:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (EXTINTO)
Interessado: WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 459/23

Processo nº: 495443/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:41:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 460/23

Processo nº: 590862/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:41:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSE ALVES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 461/23

Processo nº: 225454/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:41:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado: LAUIR DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 462/23

Processo nº: 335829/18

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:42:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 463/23

Processo nº: 227977/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:42:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 464/23

Processo nº: 180903/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: NEILA DE FATIMA LUIZAO FERNANDES
Exercício: 2020
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 465/23

Processo nº: 801830/16

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:43:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: NATAL GARBULHA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 466/23

Processo nº: 174660/21

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ANTONIO CESAR MATUCHESKI, JOSE ALTAIR MOREIRA
Exercício: 2020
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 467/23

Processo nº: 773209/16

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:43:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Interessado: NILSON XAVIER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 468/23

Processo nº: 180080/19

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:44:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, ROMEU POLETI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 469/23

Processo nº: 529141/22

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:44:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Interessado: VALDENEI DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 470/23

Processo nº: 111420/17

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:45:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSON

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 471/23

Processo nº: 765949/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2023 17:45:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº188/2023

Processo Nº: 577978/21

Data e hora da distribuição: 20/01/2023 11:55:37

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, PAULO ROBERTO CALONACI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº189/2023

Processo Nº: 427287/22

Data e hora da distribuição: 20/01/2023 12:02:02

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: GILSON NICOLAU SANTOS, JORGE DAVID DERBLI PINTO, MUNICÍPIO DE IRATI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº190/2023

Processo Nº: 25454/23

Data e hora da distribuição: 20/01/2023 12:45:02

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº191/2023

Processo Nº: 21424/23

Data e hora da distribuição: 20/01/2023 12:56:21

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Interessado: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILANDIA DO SUL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº192/2023

Processo Nº: 25195/23

Data e hora da distribuição: 20/01/2023 13:16:18

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AMELIA APARECIDA PASTORELO, AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA

BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº193/2023

Processo Nº: 25578/23

Data e hora da distribuição: 20/01/2023 13:41:17

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: GUILHERME MERCADANTE LIVOTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº194/2023

Processo Nº: 25306/23

Data e hora da distribuição: 20/01/2023 14:37:43

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: JACIR JOSE MERLO, SYSTEM SEG SERVICOS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº195/2023

Processo Nº: 25357/23

Data e hora da distribuição: 20/01/2023 15:02:56

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº196/2023

Processo Nº: 25799/23

Data e hora da distribuição: 20/01/2023 15:53:32

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URB., GESTAO, COLETA, TRANSP., TRAT. E DISPOSICAO FINAL ADEQ. DE RESID. SOLID. E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº197/2023

Processo Nº: 25462/23

Data e hora da distribuição: 20/01/2023 18:04:36

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ARMELINDO LUCIETTO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GIULVANA CARMEM LUCIETTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº198/2023

Processo Nº: 25713/23

Data e hora da distribuição: 20/01/2023 18:08:24

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA OTILIA SCHNEIDER, RUDIVAL JOSE FAVERO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº199/2023

Processo Nº: 25942/23

Data e hora da distribuição: 20/01/2023 18:15:46

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: BRENDA DINIZ GALDINO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, HEMILY CAROLINE GALDINO, MAITHE VITORIA GALDINO, MILENA DINIZ DE MATTOS, PATRICIA DINIZ GALDINO, WAGNER COLMAN GALDINO (FALECIDO(A) EM 2017)

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-608284/20

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO-ALINE APARECIDA DE SOUZA LEAO, ANDREA HADDAD BARBOSA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, DANIELA VIEIRA DOS SANTOS, DIANA NARA RIBEIRO DE SOUSA, HERNANDO BORGES NEVES FILHO, LEANDRO ANSELMO TODESQUI TAVARES, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, PEDRO MARCELO TONDELLI, RODRIGO NUNES MONTEIRO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SERGIO RODRIGO FERNANDES, SUELEN MARIA ROCHA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-270/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 559/23 - CAGE peça nº 06:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-596286/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO-ACYR PONGO, ANA CLARA VALENTIN SZEREMETA, ANDREIA GOMES DA SILVA, ANTONIO IRENO DE SOUZA, ARY DE OLIVEIRA MATTOS, CLODOALDO ANDRADE DE LIMA, DARCI TEIXEIRA DOS SANTOS, DELSO FERREIRA GODINHO, DIEGO ROSA DA LUZ, EDENIR MARTINS RIBAS, EDSON APARECIDO DA SILVA, EZENILDO ALVES BARBOSA, FABIO DE ASSIS, FABIO KMIECIK KOVALSKI, JAIR MANOEL DA SILVA, JOAO CORREA DE OLIVEIRA, JOAO MARIA BOMFIM, JOAO NILSON MAURICIO DE OLIVEIRA, LEONIR ESPILINO, LOURDES BANACH, LUCILENA APARECIDA CECOTI, MANOEL CARLOS DA MOTA, MARIA EDENIR OLIVEIRA DE MELO, MARIA LEITE SAMPAIO, MARICE DE ARRUDA, MARIO ANDRADE PROENCA, MARLENE TERNA ALVES, OSNEI DE JESUS GONSALVES DA LUZ, RODRIGO APARECIDO SANTANA, ROMARIO TEODORO PROENCA, SAMUEL SOARES FERREIRA, SIDNEI LUIZ DOS SANTOS, SIDNEI SILVESTRE, TOMAZ SZEREMETA, URBANO DIAS MOREIRA, VALDINEI BOROSKI, VALDINEI DOS SANTOS, VALDIVINO CASTURINO DA SILVA, VALERIA DE FATIMA LEMES, VILMAR ALVES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-271/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 560/23 - CAGE peça nº 5:

- MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-193777/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO-ANA CLARA VALENTIN SZEREMETA, ANDERSON DE OLIVEIRA SOUZA, ARY DE OLIVEIRA MATTOS, DOUGLAS DE ALMEIDA EVANGELISTA, LOURDES BANACH

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-272/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 561/23 - CAGE peça nº 7:

- MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-187700/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JUSSARA WICHTHOFF RANIERO, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-273/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 590/23 - CAGE peça nº 37:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-604262/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA INTERESSADO-ALTAIR EUKO, MAURÍCIO TON RAMOS, SUELI APARECIDA GOLL DE CAMPOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-274/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 354/23 - CAGE peça nº 31:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-241816/18

ORIGEM-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO-ANDREIA CRISTINA DA SILVA, EDUARDO ANZOLA PIVARO, JOSE DO CARMO GARCIA, VIRGINIA STUTZ ANTONIO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-275/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 612/23 - CAGE peça nº 15:

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-317155/22

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-DIOCELIA RIBEIRO DE AMORIM, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-276/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 606/23 - CAGE peça nº 23:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-99823/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, ROSELI DE CAMARGO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-277/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 611/23 - CAGE peça nº 28:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-198837/21
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
INTERESSADO-ADÃO ARISTEU CENIZ, MILTON SÉRGIO MELO, RAMIRO PEREIRA NERIS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-278/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 27360/22 - CAGE peça nº 22:
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-200935/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOAO ROGERIO RODRIGUES TREVISAN, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-279/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 607/23 - CAGE peça nº 33:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-263438/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-ARNALDO SOLOVI, BACHIR ABBAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-280/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 584/23 - CAGE peça nº 22:
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-195222/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ANILDA SALETE DA SILVA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-282/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 626/23 - CAGE peça nº 21:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações





GP - Despachos

PROCESSO Nº:-19292/23
ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-126/23

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 02/2023 (peça 2) por meio do qual a Procuradoria Trabalhista, integrante da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 0001004-62.2022.5.09.0863, em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de Londrina, solicita informação sobre a existência de contratos ativos com a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., CNPJ nº 03.311.327/0001-72, bem como a vigência de cada um deles.

Nos termos da Informação nº 5/23 (peça 3) a Supervisão de Licitações e Contratos relata que, após pesquisa no acervo de documentos daquela unidade, foi constatado que a citada empresa não possui contratos ativos com este Tribunal.

Informa, ademais, que, em consulta à Diretoria de Protocolo, tanto para o CNPJ como para o nome da empresa, constam somente processos de prestação de contas.

Diante disso, expeça-se ofício de comunicação ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Após, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2023.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-21424/23
ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-127/23

Trata-se de expediente protocolado como Requerimento Externo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Marilândia do Sul, por meio do qual encaminha cópia da Notícia de Fato nº MPPR-0087.22.000262-7, a fim de que esta Corte tome conhecimento das irregularidades narradas e adote as providências que entender pertinentes para o caso.

Analisando o pleito, sem me ater à verificação da adequação do pedido com o disposto no art. 30 da Lei Orgânica[1], tenho para mim que eles possuem aparente congruência com um processo de Representação.

Portanto, em atenção ao art. 32, III[2], da Lei Orgânica deste Tribunal e o ciente desta Presidência, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para alteração da autuação do feito como "Representação", sorteio de Relator e regular processamento nos termos do art. 277, §2º[3] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2023.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)
II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

3. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

(...)
§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº:-22935/23
ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANGUEIRINHA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-133/23

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 030/2023 (peça 2) por meio do qual a Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha solicita informações sobre eventual julgamento do processo nº 72890/20 e, em caso positivo, a disponibilização da respectiva decisão.

Autorizo o acesso pelo interessado ao referido processo, o qual já se encontra encerrado.

Diante disso, expeça-se ofício de comunicação ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Após, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, bem como do processo nº 72890/20.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2023.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-779531/22
ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-138/23

Trata-se de Requerimento Externo por meio do qual a Associação Beneficente e Recreativa Tribunal de Contas solicitou a alteração no valor da mensalidade da referida entidade a ser descontado no contracheque dos seus respectivos associados a partir de dezembro de 2022.

O referido desconto foi autorizado nos termos do Despacho nº 4169/22-GP (peça 3), tendo a Diretoria de Gestão de Pessoas implantado o citado reajuste na folha de pagamento de janeiro de 2023, conforme Informação nº 10/23 (peça 4).

Diante disso, e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2023.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 175/23
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve
NOMEAR
de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, RAFAELA MOCELLIN CAMPÊLO SCHORR, CPF nº 001.386.459-90, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2023.
- assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 178/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, AMILTON KOMNITSKI NETO, CPF nº 008.837.849-71, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Conselheiro, Símbolo DAS3, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 20 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 180/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

EDUARDO RAMOS DIAS DE ANDRADE, Matrícula nº 51.957-0, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro II, Símbolo DAS5, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 181/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE CARSTENS MOMBELLI, Matrícula nº 50.862-4, do cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2, junto à 3ª Inspeção de Controle Externo, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 183/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

LUCIANE FERRAZ BORTOLINI, Matrícula nº 51.236-2, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 186/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, FABIANO GIOVANNONI CONTADOR, Matrícula nº 50.773-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, e fica, consequentemente, exonerado, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 187/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, DIEGO ANTONIO ROCHA LOPES, CPF nº 028.760.049-17, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro I, Símbolo DAS3, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, e fica, consequentemente, exonerado, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Conselheiro, Símbolo DAS3, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

- Conselheiro Presidente**
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Conselheiro Vice-Presidente**
- Ivens Zschoerper Linhares
- Conselheiro Corregedor-Geral**
- Ivan Lelis Bonilha
- Conselheiros**
- José Durval Mattos do Amaral
 - Fabio de Souza Camargo
 - Maurício Requião de Mello e Silva
- Auditores**
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 - Thiago Barbosa Cordeiro
 - Claudio Augusto Kania
 - Tiago Alvarez Pedroso
 - Livio Fabiano Sotero Costa
 - Muryel Hey
 - José Maurício de Andrade Neto
- Secretária do Tribunal Pleno – STP**
- Maria Das Graças Greco

Primeira Câmara

- Conselheiro Presidente do Colegiado**
- Ivan Lelis Bonilha
- Conselheiros**
- Fabio De Souza Camargo
 - Ivens Zschoerper Linhares
- Auditores**
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 - Thiago Barbosa Cordeiro
 - Muryel Hey
 - José Maurício de Andrade Neto
- Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM**
- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

- Conselheiro Presidente do Colegiado**
- José Durval Mattos do Amaral
- Conselheiros**
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Auditores**
- Claudio Augusto Kania
 - Tiago Alvarez Pedroso
 - Livio Fabiano Sotero Costa
- Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM**
-

Corregedoria-Geral

- Conselheiro Corregedor-Geral – CG**
- Ivan Lelis Bonilha
- Coordenadora da Corregedoria**
-

Ministério Público de Contas

- Procurador Geral**
- Valéria Borba
- Procuradores**
- Flávio de Azambuja Berti
 - Kátia Regina Puchaski
 - Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
 - Gabriel Guy Léger
 - Michael Richard Reiner
 - Juliana Sternadt Reiner
- Secretário-Geral – MPC**
- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

- Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG**
- Inativo
- Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB**
- Daniele Carriel Stradiotto
- Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA**
- Celia Cristina Arruda
- Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC**
- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

- Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL**
- Cinthy Pedron Caciatori
- Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS**
- Joelcio Luiz Kloss

Auditores – Coordenadores de Gabinete

- Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF**
- Jaqueline Lebbos Favoreto
- Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC**
- (vago)
- Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK**
- Marcelo da Silva Bento
- Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP**
- Melissa Trento
- Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC**
- Suzana Aparecida de Oliveira
- Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH**
- Jaime Lins e Mello Neves
- Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN**
- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

- 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE**
- Luciane Maria Gonçalves Franco
- 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE**
- Joelcio Luiz Kloss
- 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE**
-
- 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE**
- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
- 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE**
- Mauro Munhoz
- 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE**
- Carlos Eduardo de Moura
- 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE**
- Marcio José Assumpção

Administrativo

- Diretoria-Geral – DG**
- Davi Gemael de Alencar Lima
- Gabinete da Presidência – GP**
- Vinicius Greco Pazza
- Ouvidor de Contas**
- Ederson Patrick Severo Machado
- Diretoria Administrativa – DA**
- Elizandro Natal Brollo
- Escola de Gestão Pública – EGP**
- Vivian Feldens Cetenaeski
- Diretoria de Comunicação Social – DCS**
- Nilson Pohl
- Diretoria Financeira – DF**
- Edson Custódio
- Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP**
- Flavio Alves de Carvalho Sampaio
- Diretoria de Planejamento – DIPLAN**
- Cintia Aparecida Guizelini Dantas
- Diretoria Jurídica – DIJUR**
- Carine Rebelo de Almeida Cesar
- Diretoria de Protocolo – DP**
- Paulo Sergio Moura Santos
- Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI**
- Jose Augusto Cheute
- Controladoria Interna – CI**
- Viviane De Medeiros Pires
- Gabinete de Assessoria Militar**
- Glauber Antonio Selletti
- Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF**
- Djalma Riesemberg Junior
- Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX**
- Leandro Sudré
- Coordenadoria de Obras Públicas – COP**
- Paulo Augusto Daschevi
- Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE**
- Wilmar da Costa Martins Junior
- Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE**
- Ednilson Da Silva Mota
- Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM**
- Levi Rodrigues Vaz
- Coordenadoria de Auditorias – CAUD**
- Viviani Araujo Prestes
- Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF**
- Acir José Honório Bueno
- Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS**
- Ricardo Alpendre